



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

EMILLY FERNANDES OTONI

**AMAZÔNIA LEGAL COMO ESPAÇO GLOBAL: EXPANSÃO DA FRONTEIRA
AGRÍCOLA, NEOEXTRATIVISMO E CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS NO
HOT POINT DA ECONOMIA GLOBAL (2012-2022)**

Porto Nacional, TO

2025

Emilly Fernandes Otoni

**Amazônia Legal como Espaço Global (EG): expansão da fronteira agrícola,
neextrativismo e conflitos socioterritoriais no hot point da economia global.**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Porto Nacional para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Profa. Fabiana Scoleso

Porto Nacional, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- O83a Otoni, Emilly Fernandes.
Amazônia legal como espaço global: expansão da fronteira agrícola, neoeextrativismo e conflitos socioterritoriais no hot point da economia global (2012-2022). / Emilly Fernandes Otoni. – Porto Nacional, TO, 2025.
80 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Relações Internacionais, 2025.
Orientadora : Fabiana Scoleso
1. Território; 2. Conflitos socioterritoriais. 3. Espaços Globais. 4. Direitos humanos. I. Título

CDD 320

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Emilly Fernandes Otoni

Amazônia Legal como Espaço Global (EG): expansão da fronteira agrícola, neoeextrativismo e conflitos socioterritoriais no hot point da economia global.

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Porto Nacional, Curso de Relações Internacionais foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 12 / 02 / 2025

Banca Examinadora

Profa. Dra. Fabiana Scoleso (UFT)

Prof. Dr. (Nome do professor), sigla da Instituição onde atua

Prof. Dr. Fernando Camargo (UFT)

Prof. Dr. (Nome do professor), sigla da Instituição onde atua

Profa. Me. Graziela Reis (UFT)

Prof. Dr. (Nome do professor), sigla da Instituição onde atua

Dedico este trabalho à minha mãe, Luísa, e ao meu pai, Wellington. Pelo incentivo, amor e carinho, e pelos sacrifícios que fizeram para que eu pudesse seguir a jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Luísa e Wellington, que desde minhas primeiras palavras foram minha base em todos momentos da minha vida. Obrigado pelo amor, incentivo, apoio e paciência, e quando nem eu mesma acreditava que poderia conseguir, vocês foram quem acreditaram por mim. Aos meus avós, que às vezes mesmo sem entender exatamente o que eu estava cursando se preocuparam e apoiaram meus estudos.

Agradeço à minha orientadora, Fabiana Scoleso, pela paciência e dedicação em ensinar, e corrigir quando foi preciso. Sua disposição e sabedoria foram inestimáveis para a minha evolução enquanto estudante e pesquisadora, assim como, para a construção deste trabalho. Ao professor, Fernando Furquim, pelos ensinamentos e conselhos que ampliaram não só meus conhecimentos, como também minha maneira de enxergar a vida. Agradeço, a todos os professores que compõem o colegiado do curso, e que de alguma maneira foram importantes durante minha jornada acadêmica na UFT.

Agradeço aos companheiros de curso, amigos e amigas que fiz durante a graduação, e que fizeram com que essa caminhada se tornasse um pouco mais leve. Agradeço à Amanda Cerqueira, que em tão pouco tempo, se tornou a maior companheira que eu poderia ter em muito tempo, as pessoas ao redor até mesmo perguntavam se éramos irmãs, e de certa forma você se tornou uma irmã que nunca tive. Agradeço à Ana Paula da Silva, sua determinação é uma inspiração para mim e estar perto de você é sempre contagiante, à Marcelly Viana, que com sua força, de certa forma era como um equilíbrio entre todas nós. A amizade de vocês, é sinônimo de lealdade e alegria.

Agradeço à Wellyda Vieira, sua amizade é uma das maiores conexões que eu poderia ter encontrado em minha vida, em dias de sol e em dias de chuva você sempre foi zelosa e prestativa. Agradeço à Télwila Paixão, por sempre ser tão leal e atenciosa, disposta a ouvir e apoiar no que fosse preciso. Encontrar a amizade de vocês foi como encontrar um novo lar, que transmite conforto e segurança.

Por fim, agradeço ao GEGAL (Grupo de Estudos Globais e América Latina), essa pesquisa nasceu na primeira reunião em que participei, os debates e contribuições de cada um foi de grande importância para que a ideia inicial deste trabalho pudesse ser desenvolvida.

“A Liberdade da Terra não é assunto de lavradores.

A Liberdade da Terra é assunto de todos quantos

se alimentam dos frutos da Terra.

Do que vive, sobrevive, de salário.

Do que não tem casa. Do que só tem o viaduto.

Dos que disputam com os ratos

os restos das grandes cidades.

Do que é impedido de ir à escola.

Das meninas e meninos de rua.

Das prostitutas. Dos ameaçados pelo Cólera.

Dos que amargam o desemprego.

Dos que recusam a morte do sonho”.

Pedro Tierra, 2009.

RESUMO

As fronteiras que compõem o território da Amazônia Legal estão fundamentadas principalmente pela territorialização das atividades agrícolas, em que, a partir disso é proposto um modelo de desenvolvimento para região, sendo considerada pelo capital transnacional como um grande “espaço vazio”. O uso dessa denominação, desconsidera a existência das comunidades tradicionais, provoca invisibilidade e aproveita disso para transformar o território em um local voltado para o processo de superacumulação do capital transnacional, transformando-o em um espaço de adversidades e antagonismos, com crescentes episódios de violência, destruição da natureza e das pessoas que ali vivem fazendo do lugar uma região de muitas contradições e espelho desta lógica destrutiva. Desta forma, precisa ser considerado como um território que desencadeia sistematicamente múltiplos conflitos socioterritoriais. O presente trabalho tem como objetivo retratar a ocorrência dos conflitos socioterritoriais na Amazônia Legal e a luta pela terra na última década (2012-2022), e como esse cenário de violência se configura como fruto da exacerbação de processos destrutivos da terra ditados pelo capital transnacional. A extensão da Amazônia Legal é entendida nesta pesquisa como Espaço Global (EG), no qual, suas fronteiras estão fundamentadas principalmente pela territorialização das atividades agrícolas e neoextrativistas. dessa forma, se torna um hot point para economia global, justamente pelo fato de que a fronteira amazônica se torna um espaço social que faz uso de violências para expandir a dinâmica exploratória do neoextrativismo.

Palavras-chaves: território; Amazônia Legal; Espaços Globais; conflitos socioterritoriais; transnacional.

ABSTRACT

The frontiers that make up the territory of the Legal Amazon are based mainly on the territorialization of agricultural activities, from which a development model is proposed for the region, which is considered by transnational capital to be a large “empty space”. The use of this denomination disregards the existence of traditional communities, causes invisibility and takes advantage of this to transform the territory into a place focused on the process of over-accumulation of transnational capital, transforming it into a space of adversity and antagonism, with increasing episodes of violence, destruction of nature and the people who live there, making the place a region of many contradictions and a mirror of this destructive logic. As such, it is necessary to be considered as a territory that systematically triggers multiple socio-territorial conflicts. The aim of this paper is to portray the occurrence of socio-territorial conflicts in the Amazon and the struggle for land in the last decade (2012-2022), and how this scenario of violence is configured as a result of the exacerbation of destructive processes of land dictated by transnational capital. The extension of the Amazon is understood in this research as a Global Space (GS), in which its borders are based mainly on the territorialization of agricultural and neo-extractivist activities. In this way, it becomes a hot point for the global economy, precisely because the Amazon frontier becomes a social space that makes use of violence to expand the exploitative dynamics of neo-extractivism.

Key-words: territory; Amazon; Global Spaces; socio-territorial conflicts; transnational.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1. Espaços Globais nas Américas	20
Figura 2. Alocação subsidiada de capital para projetos agropecuários.....	25
Figura 3. Violações Comuns aos Direitos Humanos	53
Mapa 1. Território da Amazônia Legal.....	34
Mapa 2. Principais causas de conflitos socioterritoriais no Brasil (2017-2018).....	43
Gráfico 1. Vítimas de violência em conflitos no campo em 2021	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Assassinatos por conflitos socioterritoriais na Amazônia Legal (2012-2022).....	40
Tabela 2. Desmatamento Acumulado na Amazônia Legal em 2022.	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EG	Espaço Global
AMZ-L	Amazônia Legal
MST	Movimento do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra
TDM	Teoria Marxista da Dependência
EGECT	Espaços Globais para Expansão Transnacional
ZEIA	Zonas Específicas de Intensa Acumulação
ZEICS	Zonas Específicas de Intensa Conflituosidade Social
POLAMAZÔNIA	Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia
POLOCENTRO	Programa de Desenvolvimento dos Cerrados
PND ²	II Plano Nacional de Desenvolvimento
PIN	Plano de Integração Regional
PROTERRA	Programa de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste
PICs	Projetos Integrados de Colonização
CIP	Comitê Internacional de Planejamento para a Soberania Alimentar
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
Uitab	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas
Master	Movimento dos Agricultores Sem-Terra
CF	Constituição Federal
DH	Direitos Humanos
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
OIT	Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	DESENVOLVIMENTO EXPLORATÓRIO E TRANSFORMAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL EM ESPAÇO GLOBAL.....	18
2.1	A Amazônia Legal e os Conflitos Socioterritoriais motivados pelo modelo de desenvolvimento.....	19
2.2	Modelos de desenvolvimento para a região amazônica: a integração predatória e os conflitos socioterritoriais	22
2.3	A expansão territorial do Sistema Financeiro Global: a violação dos Direitos Humanos daqueles que ali habitam.....	30
3	A MATERIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS NA AMAZÔNIA LEGAL.....	34
3.1	O que os dados apresentam.....	39
3.2	Agenda Exportadora e Superexploradora.....	47
4.	POR TRÁS DO “CONCEITO” DE DIREITOS HUMANOS	50
4.1	Violação dos direitos humanos na Amazônia Legal	55
4.2	Atuação e julgamento da CIDH em casos de violência por conflitos socioterritoriais.....	61
4.3	Processo de luta e Movimentos Sociais pelos Direitos Humanos na Amazônia	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS.....	72

1 INTRODUÇÃO

O espaço que compreende a Amazônia Legal (AMZ-L) se tornou centro de crescimento de atividades primárias a partir da ampliação das fronteiras agrícolas e intensificação do desmatamento e da devastação ambiental, que têm sido facilitadas devido à flexibilização das normas ambientais e o enfraquecimento das agências públicas responsáveis pela regulação territorial. A economia capitalista do setor agrário se instaura nesse território a partir de uma aliança política com o Estado, que atuam sobre as terras se apropriando e assim agravando as ocorrências de conflitos socioterritoriais na região da Amazônia Legal. E dessa maneira, o território da fronteira amazônica se torna uma fronteira de commodities voltada para o mercado internacional (LOUREIRO, 2012), que se fortalece cada vez mais a partir da rearticulação territorial realizada pela lógica do capital de ocupação da região.

As noções sobre a criação do projeto da Amazônia Legal apareceram primeiramente durante o governo de Getúlio Vargas. Nessa época já estavam sendo instituídas políticas de desenvolvimento regional que pretendiam estipular estratégias de ocupação territorial de um espaço que era denominado como “terras vazias”. Os projetos criados nessa época tinham a intenção de expandir a dominação desses espaços, especialmente para os empreendimentos agropecuários por meio da posse dos territórios dos povos que ali habitavam. Nessa mesma época, foi também instituído o Departamento Nacional de Imigração e a Divisão de Terras e Colonização¹ com o objetivo de lotear os “imensos vazios do Oeste”. O órgão também planejava migrações internas no país voltadas para a Amazônia.

Mas foi durante a Ditadura Militar, pelo Governo Geisel, que se teve a criação de polos de desenvolvimento, como é o caso do Polo Centro e Polamazônia, esses programas estavam voltados principalmente para uma ideia de desenvolvimento polarizado e com uma política desenvolvida a favor do grande capital, estimulando estratégias realizadas pelas empresas agrícolas para a junção dos colonos com os pequenos produtores. A criação da AMZ-L se deu a partir da “Operação Amazônia”, o mesmo tinha como propósito evidenciar as habilidades do sistema político em atingir altos níveis de desenvolvimento regional por meio de estratégias de exploração do potencial econômico da região (SANTOS, 2020).

É dessa maneira, que se passa a ocupar o que se denominava de “suposto vazio” e para isso adota políticas de ocupação de caráter geopolítico que garantem a acumulação de

¹ SANTOS, A. P. dos. (2018). A Fundação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização no segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954). *Cordis: Revista Eletrônica De História Social Da Cidade*, 1(18), 120–145.

renda e a propriedade do capital internacional de acelerar cada vez mais a degradação do meio ambiente. Nesse sentido Machado (1992) comenta que para ocupar esses espaços, principalmente na região da Amazônia, se utiliza de um discurso de que “as terras sem os homens para os homens sem-terra”, discurso esse, que acaba por fomentar a expropriação das terras, e viabilizar concessões para capital internacional se enraizar cada vez mais nas terras do espaço que compreende a Amazônia.

A determinação da Amazônia Legal como um Espaço Global (EG) se dá justamente devido ao fato de que se trata de um território de interesse internacional, se caracterizando como uma região em que, são permeados diferentes mecanismos de expropriação e violência que abrangem os interesses do capital nacional e transnacional. Esses espaços globais estão incorporados no capitalismo por meio de mecanismos, no qual, se utiliza da formação desse espaço global para a expansão do capital transnacional, no caso da Amazônia Legal, são instituídos historicamente pelo Estado projetos voltados para o “desenvolvimento regional” que procuraram ampliar infraestruturas da produção para a continuação da burguesia agrária a fim de atrair, também, novos e atualizados empreendimentos no espaço.

Orozco (2023) determina que a formação dos Espaços Globais é concebida graças ao processo de globalização de um espaço geográfico, os mesmos se transformam a partir das necessidades dos interesses transnacionais, e se materializam como um espaço-territorial a partir de um processo de acumulação. Logo a formação desses espaços é dada justamente em territórios em que o Estado possui características de dispersão de concentração das atividades econômicas, além disso, cada EG vai possuir diferentes características, pois, as mesmas irão depender do tipo de acumulação primitiva dominante na cidade global.

É a partir dos elementos expostos, que se pode perceber a configuração do poder global sobre este território, em que, a marca mais nítida têm sido as sistemáticas ocorrências de violências diretas e indiretas contra as populações amazônicas, exatamente no mesmo momento em que se acelera os processos de destruição dos biomas e o avanço do agronegócio. Harvey destaca que:

Para o capitalismo sobreviver, deverá existir ou ser criado espaço novo para a acumulação. Se o modo capitalista de produção prevalecer em todos os aspectos, em todas as esferas e em todas as partes do mundo, haverá pouco ou nenhum espaço restante para a acumulação adicional (o crescimento populacional e a criação de novos desejos e necessidades seriam as únicas opções). (HARVEY, 2005, p. 64)

À medida que a produção capitalista transforma o território amazônico e cria novos espaços de acumulação, os direitos daqueles que nasceram e cresceram na região são negligenciados, e os processos “nacionais” que estão subordinados aos interesses da classe capitalista internacional fazem com que a floresta e o campo se tornem um projeto de acumulação global desenvolvido por atores políticos e econômicos.

Com isso, esse trabalho tem como objetivo principal compreender como a Amazônia Legal pode ser caracterizada como um Espaço Global, de forma que as atividades de desenvolvimento operadas pelos interesses do capital transnacional são responsáveis por expandir as fronteiras voltadas para o mercado internacional, procurando evidenciar as consequências deixadas por esse processo, que, para se expandir estabelece uma relação de espoliação, expropriação de terras, conflitos socioterritoriais, e consequentemente violência no campo, contra a natureza e aos povos que ali habitam.

Para que isso seja possível, seus aspectos de metodológicos de determinação de informações satisfatórias estarão voltados para uma análise qualitativa de natureza exploratória, a partir da seleção de bibliografias, artigos, notícias, que possa aprofundar a pesquisa sobre as categorias que legitimam a ideia inicial que levou a elaboração desse trabalho, especialmente sobre o modelo de desenvolvimento conduzido pelo capital transnacional responsável por desencadear múltiplos conflitos socioterritoriais e a caracterização da Amazônia Brasileira como Espaço Global.

Os dados sobre o aumento dos conflitos socioterritoriais, assim como, as informações sobre agressões e assassinatos por conflitos da terra ocorridas entre 2012-2022 foram coletadas diretamente dos cadernos lançados anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Realizou-se uma minuciosa leitura das tabelas disponibilizadas nos documentos, e assim, foi feita uma seleção de informações sobre os casos registrados em cada um dos Estados que compõem a Amazônia Legal.

Ademais, será utilizado como aporte teórico a Teoria Marxista da Dependência (TDM), a partir de uma vertente marxista, para que, se possa compreender as abordagens históricas, assim como, as transformações do capitalismo e os desdobramentos resultantes desse processo de territorialização, responsável por transformar a região em um espaço de muitas diversidades e antagonismos e sendo um espelho da lógica capitalista, também território que desencadeou e continua desencadeando múltiplos conflitos socioterritoriais. A construção da Teoria Marxista da Dependência foi moldada efetivamente pela obra “*Dialética da Dependência*” político-teórica de Ruy Mauro Marini, que percebe que a economia latino-americana é responsável por alimentar a expansão quantitativa da produção capitalista dos

países industriais, mas também por garantir a manutenção da condição de dependência. A TDM nasceu como uma nova corrente marxista na década de 1960, além de Marini, é utilizado neste trabalho obras como: “*O capitalismo dependente latino-americano*” de Vânia Bambirra; “*A produção capitalista do espaço*”, por David Harvey; “*Padrão de reprodução do capital*” de Jaime Osório, Carla Ferreira e Mathias Luce. Dentre outros autores se destacam ainda, Fabiana Scoleso, Marcelo Carcanholo, Marisa Amaral, Theotonio dos Santos, Porto- Gonçalves, entre outros. Esses destacam que:

- a- definindo a categoria dependência e suas formas históricas ou esferas fenomênicas, como a dependência comercial, financeira e tecnológica (Dos Santos);
- b- desvelando as leis próprias do capitalismo dependente, em especial a superexploração da força de trabalho, a transferência de valor e a cisão entre as fases do ciclo do capital (Marini);
- c- estabelecendo os nexos entre a dependência e a teoria marxista do imperialismo e discutindo metodologias para o estudo da transferência de valor no mercado mundial (Caputo e Pizarro);
- d- Pensando as diferenciações entre as formações econômico-sociais do capitalismo dependente latino-americano (Bambirra). (FERREIRA, C. OSÓRIO, J. LUCE, M., 2012, p. 12)

A partir dessa corrente, é possível entender que a dependência se trata de uma relação de subordinação entre as nações, de forma que a economia de determinados países estará condicionada ao desenvolvimento e expansão de outras, fazendo com que os países periféricos possam expandir suas economias somente como um reflexo de outras (DUARTE, GRACIOLLI, 2007). É por meio dessa dimensão teórico-metodológica que elabora uma forma de compreensão a partir da ideia de contradição, que pretende revelar as medidas constitutivas dos indivíduos e da sociedade.

Para além da introdução, a organização desse trabalho está posta por uma divisão de três capítulos, sendo o primeiro capítulo de caráter teórico, o mesmo irá abordar sobre a Teoria Marxista Da Dependência (TDM), viabilizando uma compreensão das condições de fragilidade do sistema mundial e como as forças do capitalismo têm atuado sob o território da Amazônia Legal, assim como irá ajudar perceber as ferramentas políticas utilizadas por esse processo de exploração e espoliação.

O segundo capítulo, terá o papel de apontar as consequências processo de territorialização impostas pelo capital transnacional, que tem sido o grande responsável por transformar a região em um espaço de muitas adversidades e antagonismos e sendo um espelho da lógica capitalista, também território que desencadeou e continua desencadeando

múltiplos conflitos socioterritoriais. Com isso procura trazer dados que comprovam o crescimento dos conflitos, e como o mesmo pode ser associado ao aumento da territorialização do agronegócio.

O terceiro capítulo, por sua vez, tem como propósito, tratar sobre conceito de direitos humanos, e como o mesmo tem sido aplicado no território amazônico. Esta parte do trabalho procura apontar quais são as instâncias existentes dentro do direito que desempenham o papel de garantir esses direitos econômicos, sociais e culturais de grupos vulneráveis, entende-se ainda que apesar de existir um notável aporte legislativo, as obrigações impostas não são devidamente asseguradas. Entende-se que a violação dos direitos humanos na Amazônia é oriunda das ações estratégicas empresariais e governamentais, permitindo que a dinâmica capitalista se aproprie intensamente das dimensões espaciais.

2 DESENVOLVIMENTO EXPLORATÓRIO E TRANSFORMAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL EM UM ESPAÇO GLOBAL.

O processo de mundialização do capital tem se solidificado e se tornado cada vez mais insaciável no século XXI. A mundialização tem sido uma chave teórica responsável por transformações em diversas áreas, especialmente nas questões políticas, econômicas e sociais e que em escala planetária repercute cada vez mais as questões socioterritoriais e socioambientais, gerando novos desafios para as Relações Internacionais e Ciências Sociais em geral. As referências bibliográficas e fontes documentais sobre a violência no campo são inestimáveis para compreendermos os processos de expansão do capital, de globalização e da influência dos capitais transnacionais como mecanismos de articulação de um sistema econômico internacional que controla o modo de produção e seus sistemas de reprodução social (Mészáros, 2002). Neste sentido, este capítulo tem como preocupação apontar a não-integrabilidade do capital, destacando especialmente o imperativo dos conflitos socioterritoriais na região amazônica como forma de demonstrar a destrutividade e o vilipêndio das forças do capital sobre as populações. De acordo com Ianni,

Todos, em todo mundo, são desafiados pelos dilemas e horizontes que se criam com a globalização. Também as ciências sociais são desafiadas, em suas teorias e metodologias, por um objeto que se transforma em proporções excepcionais. Ao lado do território, do Estado-nação ou do nacionalismo, coloca-se também o globo terrestre, a sociedade mundial ou o globalismo. (IANNI, 2011, 211)

Milton Santos já apontava para estas questões e para a necessidade de compreensão sobre os movimentos da sociedade global,

A globalização da sociedade e da economia gera a mundialização do espaço geográfico, carregando-o de novo significado. (...) O espaço assume hoje em dia uma importância fundamental, já que a natureza se transforma, em seu todo, numa forma produtiva. Quando todos os lugares foram atingidos, de maneira direta ou indireta, pelas necessidades do processo produtivo, criam-se, paralelamente, seletividades e hierarquias de utilização com a concorrência ativa ou passiva entre os diversos agentes. Donde uma reorganização das funções entre as diferentes frações do território. Cada ponto do espaço torna-se então importante, efetivamente ou potencialmente. Sua importância decorre de suas próprias virtualidades, naturais ou sociais, preexistentes ou adquiridas segundo intervenções seletivas. (SANTOS, 1994, p. 15)

A nova configuração do poder global no século XXI frustra todas as tentativas de proteção jurídica e Direitos Humanos, mesmo daqueles que regulam minimamente a relação do capital - natureza - território. Surgem novas hegemonias que operam espacialmente, que, submetidas à influência do capital e mediada pelos mercados financeiros globais, exercem

força e pressão sobre os Estados Nação (AGNEW, 2008). Com a justificativa ideológica do “desenvolvimento” e da “modernidade” reflexo de contingências históricas, da dominação de uma classe sobre a outra e de várias camadas de subordinação, a Amazônia têm registrado um número exponencial de conflitos e violência no campo trazendo à tona a face conflitiva deste processo: por um lado uma nova configuração socioterritorial que promove inúmeras formas de expulsões, e por outro o reforço de uma matriz de dominação que desencadeia uma rede de violências caracterizadas na criminalização das lutas socioambientais e o crescimento da violência estatal e paraestatal (SVAMPA, 2019). Ainda para Svampa,

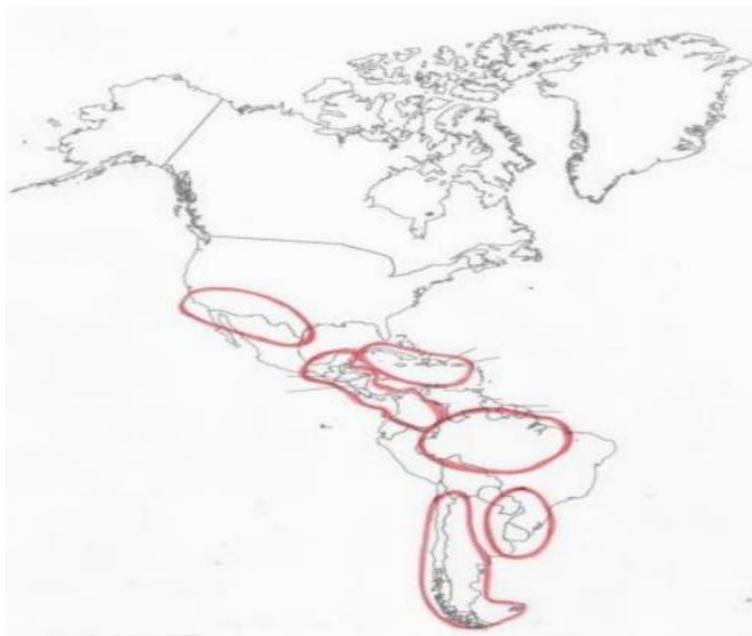
(...) é na periferia globalizada e por meio do neoextrativismo que se expressa a totalidade da mercantilização de todos os fatores de produção, ligada a atual fase do capitalismo neoliberal, que tem como consequência a expansão das fronteiras de exploração do capital pela imposição de modelos de desenvolvimento insustentáveis em grande escala, em que se combinam lucros extraordinários, destruição de territórios e desapropriação de populações. A isso se soma o aumento dos eventos extremos: incêndios, inundações, secas, que, além de serem fenômenos generalizados no planeta, estão vinculados às políticas que os diferentes governos promovem por meio de medidas em favor do agronegócio e dos modelos alimentares, da mega mineração, da expansão da fronteira petrolífera, das mega represas e outros. (SVAMPA, 2019: 152-153)

2.1 A Amazônia Legal e os Conflitos Socioterritoriais motivados pelo modelo de desenvolvimento

A atual formação da fronteira de recursos naturais denominada Amazônia Legal se trata de um Espaço Global, Espaços Globais para a Expansão do Capital Transnacional (EGECT) que surge da reorganização do sistema do capital na era neoliberal, responsável por aplicar uma série de reformas políticas, administrativas e jurídicas que permitiram a desregulamentação e flexibilização de códigos ambientais e de mineração cujo resultado foi a expansão da acumulação na região amazônica e, conseqüentemente, um aumento exponencial nos conflitos socioterritoriais.

A figura abaixo auxilia em uma compreensão visual sobre a conformação dos Espaços Globais nas Américas:

Figura 1 - Espaços Globais nas Américas



Fonte: Sandoval (2019b).

Para uma melhor compreensão das características predominantes em cada um dos espaços globais, visto que cada um deles irá se destacar por diferentes formas de estabelecer circuitos globais de acumulação capitalista. Sandoval (2019) coloca que há porções menores de território dentro dos EGECT, que seriam as Zonas Específicas de Intensa Acumulação (ZEIA). Nesse sentido, essas pequenas porções de território serão utilizadas no intuito de constituir “uma complexa rede de infraestruturas estabelecidas para a expansão do capital transnacional e para a sua acumulação intensa” (OROZCO, 2023, p.44).

O capital transnacional apreende tudo aquilo que está integrado ao meio ambiente, não só as florestas, mas também as características históricas e culturais ali presentes, e por meio de transformações dadas pela globalização impõem planos estratégicos voltados para a integração regional dessas zonas. É com isso, que se tem o surgimento de megaprojetos e empreendimentos em regiões estratégicas, nesse caso, as ZEIAS desempenham um papel de determinar uma rede de infraestruturas de garantia da expansão capitalista ao se reproduzir em diversas partes dos territórios, de forma que esses espaços globais serão estabelecidos justamente em espaços que foram importantes para o desenvolvimento capitalistas em outros períodos (SANDOVAL, 2016, p. 196).

Como fruto de diversos processos históricos realizados a partir de projetos de desenvolvimento regional (que serão mencionados na sequência) os conflitos nesta região sempre foram resultados da exacerbação de processos destrutivos da terra e a expulsão dos

povos tradicionais (camponeses, indígenas, quilombolas), torna a região um espaço de muitas adversidades e antagonismos sendo um espelho da lógica capitalista e também um território que desencadeia múltiplos conflitos socioterritoriais.

A presença dessa dinâmica de exploração na Amazônia, permitiu com que fossem instauradas processualidades que levaram o capitalismo a construir uma relação global com o território. Embora com a presença do capitalismo desenvolvido seja possível perceber que as políticas desenvolvimentistas ali aplicadas, estas não foram voltadas para melhoria das condições de vida da população regional, mas sim para uma reestruturação de valorização econômica da fronteira amazônica.

Dentre os diversos projetos e políticas para o desenvolvimento regional que contribuíram para esse processo, o período da Ditadura Militar (1964-1985), cumpriu um papel substancial, com um desenvolvimento autoritário voltado para a rearticulação política do território e fomento pela criação de polos desenvolvimentistas que pudessem elevar a territorialização dos grandes monopólios capitalistas. De acordo com SANTOS (2013) essa configuração fez com que se aumentasse as disparidades do desenvolvimento inter e intra-regional, e conseqüentemente ampliaram-se as desigualdades, visto que, a periferia se tornou ainda mais dependente dos centros globais como forma de beneficiar a acumulação capitalista e o processo de expansão geográfica do capital (Harvey, 2006).

Esse espaço global moderniza a exploração ao mesmo tempo que periferiza a região em relação ao mercado internacional que pressiona a produção primária-exportadora. Há tempos a Amazônia tem se tornado território de exploração do capital internacional. Na era neoliberal as condições de integração ao mercado internacional não são compatíveis com as misérias, conflitos e mortes que a população local tem enfrentado.

A dependência alimentada pelos processos históricos e definidos pelo sistema mundial capitalista instala um padrão de subordinação dos povos amazônicos, tornando o território da Amazônia Legal, um espaço essencial para a expansão do capital internacional. Osório, J. (2012, p. 104) menciona que: “o que temos na América Latina são novas formas de organização que reeditam, sob novas condições, os velhos signos da dependência e do subdesenvolvimento [...]”. Tal reflexão torna-se relevante, para perceber a necessidade de compreensão dos acontecimentos históricos na região amazônica para que se possa compreender as condições atuais.

2.2 Modelos de desenvolvimento para a região amazônica: a integração predatória e os conflitos socioterritoriais

A conjuntura que se tem na América Latina, e conseqüentemente na Amazônia Legal, de políticas e projetos voltados para uma integração regional, fazem parte de uma lógica territorial concebida de forma que o espaço geográfico latino-americano se transforma em em uma região em que a ideia de integração tem sido parte da sua história desde a independência de seus países. E que acabam por adotar uma teoria de integração de origem europeia como a prática da integração regional. Entretanto, de acordo com Acharya, contrário das motivações que levaram a formação da Comunidade Econômica Europeia: “[...] los regionalismos no-occidentales fueron inspirados por motivaciones exactamente contrarias, para avanzar el nacionalismo y preservar la soberanía después de décadas de gobierno colonial” (2016, p. 117).

Nesse sentido, o projeto de integração dado na América Latina, está associado essencialmente ao contexto histórico dado no território, de forma que, a integração regional dada no Sul Global se trata de um processo que compartilha de fatores socioculturais semelhantes, mas que também, possui processos regionais próprios e diferentes interesses de cada um dos países latino-americanos. Briceño Ruiz (2018) afirma que o regionalismo latino-americano apresenta em sua estrutura bases materiais e ideológicas que justificam a importância do contexto histórico e cultural, em que, por meio das narrativas, discursos e identidades existentes, possibilita compreender os critérios de integração de uma região e perceber a forma como o mesmo está inserido no sistema internacional.

Ao tratar especificamente sobre integração regional na região amazônica percebe-se que a mesma foi utilizada como um pano de fundo pela política econômica neoliberal, implicando em grandes projetos de infraestrutura como estratégia de mobilização do mercado, em razão das necessidades dos grandes atores do capitalismo, sem levar em conta as necessidades e características das populações locais ou possíveis prejuízos ambientais, ao determinar incentivos governamentais voltados para a exploração sob o ideal de “Integrar para não Entregar”². A proliferação de propostas voltadas para o suposto desenvolvimento da Amazônia, esteve para além de uma integração da economia, política e cultural, tendo sido

² O lema “Integrar para não Entregar” surgiu em meio a Ditadura Militar e foi um elemento importante das propagandas dos projetos militares, sob um viés nacionalista de aplicação de incentivos governamentais que facilitassem a exploração das florestas e terras já ocupadas pelos povos indígenas, para que se pudesse alcançar um “desenvolvimento na região da floresta amazônica. Saiba mais em: DE SOUZA, Jair Leandro Chaves; CARODI, Tailini Mendes. “INTEGRAR PARA NÃO ENTREGAR”: A DITADURA CIVIL-MILITAR

também uma integração física a partir da expansão rodoviária, e decorrente disso, os projetos concentrados também nos setores de transporte e energia (SILVA, Irenildo. RODRÍGUEZ, Nohra, 2021, p. 38).

Usava-se como justificativa de exploração da região um pressuposto que caracteriza a Amazônia como um “espaço vazio”, essa concepção viabiliza o uso de políticas de ocupação voltadas para o desenvolvimento agressivo e estratégias de exploração dos potenciais econômicos do espaço.

Essa concepção desenvolvida fortemente na Ditadura Militar, promovida por diversos projetos de desenvolvimento regional criados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) tinham como objetivo aplicar um planejamento desenvolvimentista de integração regional para a Amazônia Legal, entre eles: Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO), II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND²), Plano de Integração Regional (PIN), Programa de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA). Cada um desses projetos foi proposto em diferentes linhas de atuação como na Agricultura, Infraestrutura Econômica, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Social.

Foi ainda dentro desse contexto, que o PIN, instituído pelo Decreto-Lei n° 1.106 de 1970³, que tinha como principal objetivo impulsionar um desenvolvimento econômico e integração entre os estados do Norte e Nordeste. Ordenou a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, as mesmas foram construídas sob um pretexto de que as estradas poderiam promover o desenvolvimento econômico, se trataram de um marco de integração e expansão capitalista.

Dentre os anos de 1970 e 1984 teve-se a implementação de Projetos Integrados de Colonização (PICs), é a partir disso que o governo passa a estabelecer uma redistribuição territorial, voltada para a construção de grandes projetos e maior participação de projetos de colonização particular da região amazônica. Esse modelo de “desenvolvimento” esteve pautado em um modelo teórico de Urbanismo Rural formulado por José Geraldo da Cunha Camargo, em que, se pautava na elaboração de uma rede urbana de apoio hierarquizado (INCRA, 1972; REGO, 2015 apud FIALHO, 2019). Entretanto, esse modelo se trata apenas de um disfarce da verdadeira intenção desses projetos, de garantir a colonização desses

³ SANTOS, Rozana. RIBEIRO, Odenei. Como a ditadura usou bancos, estradas e decretos para “ocupar” a Amazônia. Amazônia Latitude. 08 de jun, 2023. Disponível em: <<https://www.amazonialatitude.com/2023/02/08/como-a-ditadura-usou-bancos-estradas-e-decretos-para-ocupar-a-amazonia/>> . Acesso em: 04 de jun de 2024.

territórios (FIALHO, 2019). Pode ser constatado que após esse processo de ocupação, os conflitos fundiários e desmatamento foram se agravaram.

A pavimentação da rodovia BR-319 (Manaus - Porto Velho), assim como de outras estradas, é considerada uma ação estratégica, que tinha como justificativa a proteção das fronteiras e as conexões internacionais que as estradas iriam possibilitar, sendo parte “de um projeto de integração geográfica e de dinamização da economia regional” (RODRIGUES, 2013; p. 113). A construção de estradas tratou-se de um meio fundamental para que pudessem alcançar os objetivos relacionados à estruturação de uma relação com o escoamento das produções.

A construção da usina hidrelétrica Tucuruí, construída no estado do Pará em 1974, foi parte dos projetos de desenvolvimento da ditadura militar, com intuito de ligar os estados do norte do país com o sistema nacional de energia.⁴ Com cerca de 1.800 quilômetros de extensão, o linhão passa por trechos da floresta amazônica e Rio Amazonas, além de cortar partes de terras indígenas, as obras realizadas em torno desse projeto se tornaram um epicentro de conflitos, ao gerar desmatamento de diversas terras (públicas, particulares e unidades de conservação). Afetando não só a preservação das florestas, mas também à sobrevivência de povos tradicionais, ao ampliar o fluxo de pessoas e doenças, mosquitos, e contaminação com mercúrio.

A imagem abaixo demonstra a quantidade de projetos que foram aprovados pela Sudam entre os anos de 1966 e 1985 na região amazônica:

⁴ MORI, Letícia. Os projetos herdados da ditadura militar que ameaçam terras de indígenas isolados. BBC News Brasil, São Paulo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59563997>>. Acesso em: 04 jun de 2024.

relações existentes entre o capital e o trabalho. A partir da teoria marxista do Estado, a concepção trata o Estado como uma forma superestrutural essencial para o desenvolvimento inicial do capitalismo, em que usa o “[...] poder estatal, de modo indiscriminado, e, em muitos casos, brutalmente, para criar a relação básica entre o capital e trabalho.” (HARVEY, 2005, cap. 3 p. 91).

Martins (1997) coloca que uma fronteira não está limitada às demarcações geográficas, visto que ela pode apresentar variações como é o caso das fronteiras culturais, étnicas e espaciais, no qual, é um local em que os contrários se encontram. Dentro dessas circunstâncias, é que são criadas as instabilidades e conflitos relacionados aos interesses políticos e econômicos que estão associados aos processos de apropriação das riquezas e dos recursos naturais. Os conflitos socioterritoriais se tornam uma questão dentro da fronteira amazônica em virtude das violências causadas pelo mercado global, ao impor articulações voltadas para a formação de novos espaços de exploração, que cria (trans)formações socioterritoriais no espaço de ocupação. Os conflitos são disputas que ocorrem em torno do uso, posse e gestão de territórios, muitas vezes envolvendo comunidades locais, povos indígenas, quilombolas entre outros. Surgem de interesses divergentes, como a exploração de recursos naturais, expansão agrícola e infraestrutura.

Rodrigues (2023) aponta que o “desenvolvimento territorial” produzido de “baixo para cima” faz com que as especificidades camponesas sejam ignoradas, e que levam a ocorrência dos conflitos como o mesmo caracteriza por “ações de resistência e enfrentamento pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso aos recursos naturais”. É a partir disso, que se pode perceber como os conflitos agrários se dão justamente pelas disputas de posse e ocupação das áreas de interesse, e que leva os povos que já habitam aquele território a passarem por um processo de relações desiguais, assim como, pela luta de classes no campo.

Nesse contexto, Pedon (2013), irá definir dentro de uma perspectiva geográfica, que as mobilizações socioterritoriais se tratam de uma relação política entre os grupos sociais dentro do espaço territorializado, e a medida que os movimentos se expandem, os mesmos constituem sua imagem junto à sociedade. É por meio dessa capacidade de articulação que os camponeses e povos tradicionais conseguem demonstrar as extensões de suas lutas dentro da estrutura social agrária, expressando suas necessidades sociais e manifestações de resistência. Terra e Rodrigues (2018) definem e redefinem que o camponês é para além do seu modo de vida, sendo preciso se atentar às suas características sociais, econômicas e culturais que compõem os modos pelos quais utilizam a terra. O modo de produção da vida material desses

povos é que condiciona todo o processo da vida social, política, e espiritual, em que, o seu ser determina sua consciência. (MARX, 1996, p.47)

Ao buscar compreender as condições que sustentam essa produção capitalista do espaço torna-se importante refletir o que é dado por David Harvey (2005), sobre como o capitalismo se dá por meio de uma expansão simultânea, sendo ela, dos desejos e necessidades, e a expansão geográfica. Nesse caso, a sobrevivência do modo capitalista depende diretamente da criação e apropriação de novos espaços voltados para a acumulação, desempenhando um papel de proporcionar diversas condições necessárias para a formulação do capital imobilizado. Esta é a produção capitalista do espaço.

É a partir do aumento das atividades econômicas e expansão da fronteira agrícola ao longo dos períodos históricos, que se percebe uma tendência de ampliação da expropriação de terras, devastação ambiental, e expulsão dos povos da região. O processo de reprodução do capital cria uma trajetória particular do capitalismo latino-americano, que permite a compreensão das realidades sociais vividas na Amazônia Legal. Nesse sentido, OSORIO, J. (2012, p. 40) afirma que: *“A noção de padrão de reprodução do capital surge para dar conta das formas de como o capital se reproduz em períodos históricos específicos e em espaços geoterritoriais determinados”*.

Com isso, percebe-se a necessidade de interpretar o tempo histórico, esta dimensão temporal na qual os eventos, mudanças e processos ocorrem ao longo da história, como tratado por Braudel, que não é apenas cronológico, mas também está relacionado a contextos, causas e consequências como forma de entender os elementos constitutivos das transformações produtivas da reprodução ampliada da dependência.

A configuração exploratória que se tem na Amazônia Legal se dá justamente pela conformação dos processos históricos, que coloca razões econômicas, que também são políticas, como o fio condutor dos padrões do sistema de capacidade produtiva. Posto isso, o capitalismo gera condições para que o mesmo possa reproduzir sob uma ótica de ampliação das contradições, que introduz mecanismos fundamentais para a manipulação da ordem econômica. Diante disso, Osorio (2012), ao tratar sobre os impactos territoriais deixados pelo modo de reprodução, coloca que cada modelo de reprodução de capital pode apresentar características específicas quanto ao uso de um determinado espaço geográfico. Logo, as economias estabelecidas no espaço irão se organizar de forma que possam criar condições sociais, materiais e econômicas para que possam incorporar suas necessidades.

Ao longo do processo histórico dependente latino-americano, e conseqüentemente da AMZ-L, é perceptível o uso da Reprodução Ampliada da Dependência como parte de um

padrão industrial, que busca manter um padrão exportador voltado para a especialização produtiva. Esse processo irá ser mantido essencialmente, por meio da financeirização e informalidades postos em um território, em que se eleva os níveis da precarização e exploração no trabalho, de forma que possa favorecer a reprodução e importação de produtos primários (commodities) da estrutura produtiva. Marini (2012) ao tratar sobre as relações entre a produção e circulação, por meio de concepções já apresentadas por Marx em *O capital*, irá tratar sobre a importância do dinheiro dentro do processo de valorização, reforça ainda que “O que é valorização para o capitalista é exploração para o trabalhador.” (2012, p. 22). Isso permite compreender que, o ciclo do capital na economia dependente da América Latina e as taxas de lucro postas, dependem das proporções do capital constante, do capital variável e dos valores postos para cada uma das matérias primas.

A trajetória de expansão das economias dependentes e as relações de subordinação dadas por esse processo, implica na violentação dos direitos trabalhistas por meio da exploração das forças de trabalho, assim como, pelo não cumprimento das necessidades gerais que asseguram a dignidade trabalhista. No contexto latino-americano, a superexploração das forças de trabalho irá demarcar as condições estruturais dos países periféricos em relação aos países centrais do capitalismo. Nesse sentido, a apropriação executada pelos países do “Norte Global” será dada dentro de um contexto, em que, se apropria de um capital já produzido anteriormente, o que pode verificar como a expansão capitalista se dá principalmente por processos de historicidade, que colocam um padrão de reprodução específico dentro do espaço explorado.

Na visão de dependência desenvolvida por Marini, têm-se a concepção de que a lógica de acumulação global é dada por meio de uma produção de valores na periferia, que são apropriados pelos centros globais da economia. A partir disso, são determinadas 4 diferentes formas de se aplicar a superexploração do trabalho:

[...] a) o aumento da intensidade do trabalho; b) o prolongamento da jornada de trabalho; c) a apropriação, por parte do capitalista, de parcela de fundo de consumo do trabalhador - então convertido em fundo de acumulação capitalista -, valendo o comentário de que esse mecanismo atua no sentido de criar “condições através das quais o capital viola o valor da força de trabalho” e d) a ampliação do valor da força de trabalho sem que seja pago o montante necessário para tal. (AMARAL, Marisa. CARCANHOLO, Marcelo, 2012. p. 99)

Tais determinações expostas, percebem as características estruturais que controlam o uso da força de trabalho de forma histórico social, que é responsável por estabelecer as condições de dependência dos países latino-americanos. Com isso, as condições que permitem

com que a lógica capitalista continue funcionando, que está no processo de superação de suas características, que com o passar do tempo podem se alterar.

Diante diferentes situações históricas, os padrões de reprodução podem desenvolver diferentes dinâmicas para a transformação do padrão de produtividade, correlato à isso, o “mapa” de exploração desenvolvido pelo capital para a exploração de um determinado território irá estabelecer mecanismos que abranjam as diferentes necessidades do padrão de reprodução de cada um dos espaço e tempo histórico. O lugar geográfico e as condições sociais que o compõem (educação, cultura e costumes) irão fazer parte da forma como o capitalismo incorpora e manipula não só os bens dispostos na natureza, mas também as pessoas que vivem na região explorada.

Acerca dessas condições estabelecidas, de requerimento e incorporação cada vez maior de terras para o uso da economia capitalista, apresenta-se uma demanda de estabelecer conexões entre os espaços produtivos, é a partir disso que o capital passa a definir uma relação de proletarização dos setores camponeses ou semi camponeses, submetendo os camponeses a serem afastados de suas relações com a terra. Por meio dessa lógica, as dinâmicas de reprodução do capital incorporam os camponeses como trabalhadores locais assalariados dentro da especialização produtiva, que se fundamenta pela exploração redobrada da política econômica neoliberal.

Dentro de um padrão econômico voltado especificamente para os mercados externos, o grande capital nacional e estrangeiro tende a elaborar noções de produção baseadas na exploração dos recursos naturais, e aumento de volume dos bens produzidos e exportados, operando assim uma lógica de concentração de riquezas. Marx define o comércio exterior de duas formas, sendo um atributo do modo capitalista de produção, e um fenômeno histórico relativo à evolução da formação social capitalista (HARVEY, 2005).

A noção do padrão de reprodução criada pelo capitalismo tende a estabelecer dentro de um lugar geográfico condições sociais e materiais voltadas justamente para a produção e troca de mercadorias, tendo como lei geral uma produtividade crescente. Ao tratar sobre a Geopolítica do Capitalismo em *A produção capitalista do espaço*, Harvey ao seguir uma linha de raciocínio já posta anteriormente por Marx, percebe como a geografia histórica do capitalismo e as transformações dos padrões globais e regionais podem apresentar incertezas ao longo do tempo, as tendências regionais e internacionais, tendem a definir variáveis temporais. Afirma que:

No entanto, as modificações se revelam ajustes ad hoc, que apenas afirmam que o capitalismo passa por seu curso específico de desenvolvimento, dependendo das condições nesse ou naquele território, e que a dinâmica fundamental do capitalismo força as principais potências capitalistas a lutas e confrontações geopolíticas. (HARVEY, 2005. p.144)

Essa configuração geopolítica do capitalismo pode ser percebida no território da Amazônia Legal, de forma que, o capital transnacional constitui ao longo do tempo fundamentos particulares voltados para a integração de suas perspectivas de desenvolvimento.

Porto-Gonçalves (2006) afirma que todo território se trata de uma criação histórica que traz dentro de si processos e sujeitos que protagonizam sua instituição, conformando as relações sociais e de poder. À vista disso, as fases dadas pelo capitalismo ao longo da história implicam em ritmos de acumulação e exploração dos espaços, notando-se assim, uma intensa circulação de pessoas e mercadorias, dadas justamente em razão da complexificação dos territórios, responsável por desencadear as bases da dominação e violência.

O uso de violência contra os povos que habitam o território amazônico representa a história política, econômico e social da região, que cria ao longo tempo diferentes estratégias de desterritorialização do espaço, processo esse que se caracteriza como a perda de um território vivido e apropriado, devido processos capazes de desfazer o território (PEDON, 2013). Esse contexto permite o surgimento das disputas e conflitos de caráter socioterritorial, que, em razão da expansão do capitalismo agrário, enfrenta-se uma reestruturação dos territórios, que perturba as relações socioecológicas e violenta os direitos dos povos ao explorar e expropriar suas terras e seus corpos.

2.3 A expansão territorial do Sistema Financeiro Global: a violação dos Direitos Humanos daqueles que ali habitam.

O Grupo de Trabalho sobre Terras e Territórios do Comitê Internacional de Planejamento para a Soberania Alimentar (CIP) ao desenvolver um trabalho que procura refletir sobre o controle exercido pelo sistema financeiro global sob nossos territórios, trata de uma perspectiva do “capitalismo clandestino”, e como o mesmo se estende em nas diversas partes da infraestrutura do comércio internacional. Tem-se nisso, uma relação em que, a terra e os alimentos são concebidos como parte de ativos financeiros, e não como bens comuns e direitos humanos” (SEUFERT, HERRE, MONSALVE, GUTTAL. 2023, p. 20). Por meio da

criação de distintas formas de extração de riqueza, o sistema financeiro junto aos agentes financeiros, estabelecem sua hegemonia territorial na AMZ-L, ao considerar a terra cada vez mais como uma “classe de ativo”.

De acordo com o CIP, o capitalismo clandestino determina uma redefinição da natureza, em que, os ecossistemas se tornaram um conjunto padronizado, comparável e quantificável. É a partir disso que se cria uma ideia de que florestas e campos possuem um valor econômico invisível, e que ao agregar um determinado valor, os custos econômicos da destruição do meio ambiente seriam colocados em evidência. Essas determinações se trata de uma base fundamental para a aplicação da “Economia Verde” que cria dois mercados como a base:

[...] 1) os mercados de compensação e 2) os mercados dos ecossistemas. Os “mercados de compensação” permitem às empresas destruir ou contaminar a natureza em um determinado lugar desde que elas paguem, em outro lugar [...] Os programas/esquemas de Pagamento por Serviços Ambientais (PES, também conhecidos como Pagamentos por Serviços Ecossistêmicos), em contrapartida, supostamente apoiam as metas de conservação da natureza. (SEUFERT, Philip. HERRE, Roman. MONSALVE, Sofía. GUTTAL, Shalmali, 2023. p. 76)

Essa configuração, posta como um subproduto do modelo econômico neoliberal, que em teoria tem como objetivo propor o “bem-estar humano” por meio das liberdades e capacidades empreendedoras individuais, acaba por enquadrar as ações humanas dentro do domínio do mercado e estabelecer um “desenvolvimento geográfico desigual”. Percebe-se então, o caráter não-elaborado dado pelas soluções neoliberais que moldam o conjunto do processo neoliberal no Brasil, e conseqüentemente na Amazônia Legal. Harvey (2005) considera que a incrível capacidade de acumular fortunas pessoais, assim como a de exercer o poder de controle sobre amplos setores da economia proporciona a poucos indivíduos um enorme poder econômico de influenciar processos políticos.

Observa-se, dessa maneira que, os padrões neoliberais permitiram que ocorresse uma restauração de poderes e classes no plano local e transnacional por meio da financialização desregulada posta nos centros financeiros do capitalismo global. Quanto à forma de atuação desses investidores financeiros globais, percebe-se uma prática de movimentação invisível, fazendo o uso de uma rede intermediária (empresas e investidores locais, nacionais e internacionais) para que possam dominar os territórios de interesse do capital (SEUFERT, P. et al, 2023 p. 84).

É justamente por meio desta participação que o capital transnacional consegue se desviar das responsabilidades e consequências causadas pelo processo de acumulação de terras, assim como, das violações e vitupérios cometidos contra os direitos humanos. O uso de políticas neoliberais de desregulação nesse contexto, torna-se um elemento fundamental, visto que os investidores usam da legislação internacional para que possam limitar a capacidade dos Estados de legislar de acordo com o interesse público.

Os atores que compõem a estrutura do capitalismo transnacional, atuam de forma que possam destinar uma determinada quantidade de recursos que legitime a expansão do sistema financeiro global, desenvolvendo uma narrativa idealizadora dos investimentos postos na terra, de que esses investimentos possuem capacidade de aumentar a produção de bens públicos destinados aos povos. Com base nisso, as instituições financeiras internacionais, condicionam medidas políticas favoráveis aos investidores, e deixam de realizar o trabalho de proteção dos direitos de pessoas e comunidades. Pensando nisso,

[...] estratégias conciliadas de desenvolvimento baseados na intensa exploração da natureza e abrindo possibilidades de investimento para classe capitalista transnacional, transformando o potencial dos nossos territórios em argumentos-chave para explorar a natureza em função de uma justificativa de reduzir a pobreza e as diferenças sociais. (SCOLESO, Fabiana. SANTOS, Levi, 2020. p. 13)

As produções realizadas no espaço agrário são constituídas por uma movimentação ao longo da história das relações entre o capitalismo, o Estado e os povos que vivem na região. É a partir das condicionantes histórico-estruturais, que se pode perceber as principais características de economia dependente presente nos Estados da América Latina, e consequentemente no Brasil, e na Amazônia Legal.

O modelo de desenvolvimento hegemônico de caráter colonialista e excludente acaba por tratar a região amazônica como um território de “reserva”. Santos (2012) aponta que na América Latina ainda que exista uma conjuntura enraizada às opressões do domínio colonial, essa atual lógica de expropriação não se trata somente de uma renovação do passado, mas representa também uma dinâmica que é determinada pelo capitalismo periférico e dependente da atualidade. Nesse sentido, esse processo de constituição histórica latino-americana está relacionado com as perspectivas eurocêntricas do conhecimento que operam como um espelho que distorce o que reflete (QUIJANO, 2005).

Nesse contexto, é possível afirmar que os camponeses e povos tradicionais da Amazônia Legal, vivem em um espaço cercado por lutas e resistências mobilizadoras, em torno das necessidades voltadas para sua sobrevivência. É com isso que o “*neoliberalismo proporciona direitos e liberdades àqueles que não precisam de melhoria em sua renda, seu tempo livre e sua segurança, deixando um verniz para o resto de nós*” (POLANYI, 1944 apud HARVEY, 2005). O processo de apropriação dos territórios por parte das transnacionais torna a Amazônia um território de concentração de riquezas para os grandes empresários e investidores internacionais, enquanto a biodiversidade, a cultura e os ensinamentos tradicionais são brutalmente destruídos.

3 A MATERIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

O território da Amazônia é dividido em duas partes: a Amazônia Ocidental, composta pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e a Amazônia Oriental, composta por exclusão, pelos Estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso⁵.

Mapa 1 - Território da Amazônia Legal



Fonte: Imazon, 2023.

As fronteiras que compõem o território da Amazônia Legal estão caracterizadas para além dos limites geográficos da floresta, se tratando de uma fronteira de recursos naturais que abrange diversas paisagens e habitats. A região tem sido severamente modificada e suas novas condições se materializam essencialmente sob o prisma do capitalismo transnacional, visto que, sua configuração territorial nos últimos anos tem sido articulada por ações e políticas criadas pelo Estado brasileiro para o desenvolvimento regional.

A criação do projeto da Amazônia Legal foi planejada e executada primeiramente no governo de Getúlio Vargas em 1953 através da Lei nº 1806. O principal objetivo era o de promover o desenvolvimento socioeconômico da região norte do Brasil, considerada

⁵Amazônia Legal | IBGE

“atrasada” em relação ao restante do país. A iniciativa do governo planejava incentivar a colonização, a agricultura, a pecuária e o extrativismo, além de integrar a região. Nessa época já estavam sendo instituídas políticas de desenvolvimento regional que pretendiam estipular estratégias de ocupação territorial daquilo que chamavam de “terras vazias” e estimular o desenvolvimento deste território.

Poucos anos antes disso, foi a criação da “Marcha para o Oeste” em 1938 que se instaurou como uma primeira política expansionista e desenvolvimentista de integração regional que tinha como objetivo povoar áreas do Centro-Oeste para garantir uma soberania nacional.⁶ Este foi o primeiro modelo de desenvolvimento regional do século XX e que serviu de parâmetro para outros que se seguiram, como a própria criação da Amazônia Legal (SKIDMORE, 2010). O projeto tinha como intenção expandir esses espaços, especialmente para os empreendimentos agropecuários por meio da posse dos territórios dos povos originários. Em tempo, foi também instituído o Departamento Nacional de Imigração e a Divisão de Terras e Colonização⁷ com o objetivo de lotear os “imensos vazios do Oeste”. O órgão também planejava migrações internas no país voltadas para a Amazônia.

Com isso, a Amazônia Legal se tornou centro de crescimento de atividades primárias impulsionada pela ocupação territorial, desenvolvimento agrícola, integração regional e controle estatal.

A partir da ampliação das fronteiras agrícolas e das políticas de desenvolvimento houve uma intensificação do desmatamento e da devastação ambiental facilitadas pela flexibilização das normas ambientais e pelo enfraquecimento de agências públicas responsáveis pela regulação e fiscalização territorial (ANDRADE, 2010). A abertura de estradas, como a Rodovia Belém-Brasília, facilitou a penetração e a exploração da Amazônia, mas também trouxe impactos ambientais e sociais. A política de desenvolvimento de recursos florestais visava transformar a exploração da madeira em uma atividade planejada e permanente, mas o que se notou foram práticas de desmatamento que, ao tempo, foram colocando em risco o equilíbrio ecológico da floresta Amazônica.

A economia capitalista do setor agrário se instaura no território a partir de uma aliança política com o Estado, que atuam sobre o mercado de terras, agravando assim, as ocorrências de conflitos socioterritoriais na região da Amazônia Legal. Nesse momento a

⁶ DE OLIVEIRA, Natália Araújo. “Conquistando o Oeste”: Amazônia legal brasileira e o caso de Nova Xavantina/MT. **Fronteiras: revista de história**, v. 17, n. 30, p. 248-272, 2015.

⁷ SANTOS, A. P. dos. (2018). A Fundação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização no segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954). *Cordis: Revista Eletrônica De História Social Da Cidade*, I(18), 120-145.

fronteira amazônica se torna uma fronteira de commodities voltada para o mercado internacional (LOUREIRO, 2012), fortalecendo cada vez mais a rearticulação territorial realizada pela lógica do capital para a ocupação da região.

De acordo com Martins (1996), as fronteiras são lugares de alteridade, no qual pode proporcionar muitas oportunidades, mas também muitas violências. A lógica do agronegócio cria na região um centro de produção agroindustrial apoiado e financiado pelo Estado a partir da elaboração de programas e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional que fomentam o setor agrário e desempenham um grande papel no processo de acumulação agroindustrial dentro desse território. Esse processo de territorialização se torna responsável por transformar a região em um espaço de muitas adversidades e antagonismos e, conseqüentemente, um espelho da lógica capitalista.

Durante o período de 1930 a 1970 o espaço que compõe a Amazônia Legal passava por um processo de concessão de terras e doação de territórios de glebas. Com isso, o governo federal controlava a gestão dos territórios e os povos que ocupavam tradicionalmente a região foram se tornando cada vez mais subordinados por conta da facilitação do processo de territorialização das empresas transnacionais na região. Araujo de Oliveira (2015) aponta que o capital domina as terras através de um processo de agrupamento de terras, controlando os processos de mercadorias dentro delas. Esse controle é percebido a partir das chamadas *tradings* internacionais que desempenham um papel de auxiliar no processo de transações comerciais da economia global⁸. São ainda especialistas em realizar o processo de compra e venda de commodities agrícolas, que são adquiridas em grandes quantidades e que reforçam seu poder e domínio sobre o parque industrial agrícola e sobre o comércio exterior que é determinado pela competição internacional (ALBANO; DE SÁ, 2011), fazendo com que dessa forma amplie suas redes de dominação por meio de negociações.

Esse é o caso de empresas como a Bunge, Cargill, Multigrain, dentre tantas outras transnacionais, que atuam por meio da espoliação de territórios campestres e comunidades tradicionais, a partir de uma dinâmica de incorporação das terras para estabelecer e favorecer um processo de comoditização e estandardização (padronização) da agricultura. Neste sentido o padrão é essencialmente expansionista, monocultor, com uso intensivo de agrotóxicos, alta tecnologia e voltados a atender uma agenda exportadora fomentando um regime hegemônico de produção de alimentos (SCOLESO, 2022).

⁸ COMEX, do Brasil. Trading Companies: o que são e como essas empresas ajudam os importadores. 2023. Disponível em <<https://comexdobrasil.com/trading-companies-o-que-sao-e-como-essas-empresas-ajudam-aos-importadores/>> Acesso em: 14/02.

O município de Campos Lindos do Tocantins se trata de um grande exemplo da atuação dessas grandes empresas transnacionais na Amazônia, uma cidade em que se tem uma controversa conjuntura da monocultura da soja no cerrado tocantinense, sendo o maior produtor do grão em todo o estado. Conforme o IBGE, somente em 2011 foram produzidas 164.300, concomitante a isso sua renda per capita sofreu uma diminuição de 18,74% de sua renda per capita, e aumento 3,04% da pobreza entre 1991 a 2000 (PNUD, 2000 apud CERQUEIRA, 2013). Nesse caso, a atuação da Bunge e Cargill é percebido no município estimulam a produção de soja por meio da instalação de grandes silos de armazenamento, fornecendo insumos e garantindo um compromisso de compra de tudo aquilo produzido (Fiocruz, 2015).

Essas empresas atuam de forma que possam estabelecer uma ideia de desenvolvimento agrário modernizado, que melhoraria a vida da população local. Em vez disso, o que se aconteceu foi a constituição de um espaço social com inúmeros conflitos socioterritoriais e socioambientais, o que podemos caracterizar como uma Zona Específica de Intensa Conflituosidade Social (ZEICS), que utiliza da violência direta e indireta como principal instrumento de dominação para o avanço da modernização do campo, sob o comando das transnacionais que controlam todo o processo e onde se expressa claramente a luta de classes de carácter global nos âmbitos local e regional, um metabolismo que é, sobretudo, antissocial.

A formação do espaço da AMZ-L se tratou de um projeto criado em critérios ideológicos para a criação de condições para a acumulação capital, estruturando grandes complexos de infraestrutura para a exploração, isso faz com que esse espaço se torne o que Orozco define como ZEICS. Essa determinação é utilizada como uma ferramenta metodológica para uma melhor compreensão dos níveis do processo global de expansão do capital transnacional em escalas regionais e locais, sendo responsável pelo deslocamento de produções, por meio da expulsão de comunidades tradicionais ou até mesmo integrando subordinadamente essas populações ao colocar os interesses do capital em nível local. A abstração possibilita avançar o nível de análise das totalidades do processo global que é expressado em escalas locais e regionais, sendo localizadas principalmente em regiões onde a infraestrutura foi desenvolvida para amparar grandes processos produtivos/extrativistas.

Ao limitar os processos de acumulação local e a reprodução social dos povos que vivem no território, garante o deslocamento de produções e populações, se caracterizando como espaços geoestratégicos voltados para a dominação e extração do capital, representando uma imposição de necessidades e formas de acumulação determinadas pelo capital transnacional (FURLONG; ZACAULA. 2020).

Os Espaços Globais, são produzidos em espaços que foram fundamentais para as fases anteriores do desenvolvimento do capitalismo (SANDOVAL, 2016, p. 196), estão incorporados no capitalismo por meio de mecanismos, em que se utiliza da formação desse espaço global para a expansão do capital transnacional. No caso da Amazônia Legal, são instituídos historicamente pelo Estado projetos voltados para o “desenvolvimento regional” que procuraram ampliar infraestruturas da produção para a continuação da burguesia agrária a fim de atrair, também, novos e atualizados empreendimentos no espaço. Orozco determina que a formação dos Espaços Globais é concebida graças ao processo de globalização de um espaço geográfico, os mesmos se transformam a partir das necessidades dos interesses transnacionais, e se materializam como um espaço-territorial a partir de um processo de acumulação. Nesse sentido, OROZCO (2020. p. 87) afirma que:

A criação e desenvolvimento de Espaços Globais para expansão do capital transnacional em diferentes partes do mundo tem sido realizada através da realocação de grandes complexos industriais; mas também através da criação de grandes complexos infraestrutura para extração de ativos naturais e seu transporte para os primeiros como insumos para produção industrializada e/ou para comercialização em mercados globais. (OROZCO C., Marcela de Lourdes; 2020. p. 87)

A formação de EG, acontece em territórios em que o Estado possui características de dispersão de concentração das atividades econômicas, além disso, cada EG possui diferentes características, pois, as mesmas irão depender do tipo de acumulação primitiva dominante na cidade global. Sua inserção no capitalismo global está relacionada com os diferentes mecanismos de subtração de valor de um território e as demandas dos circuitos globais da acumulação.

Segundo Orozco (2023)⁹ a Amazônia brasileira se trata de um Espaço Global do extremo oriente, logo, suas características de acumulação desse espaço estão voltadas principalmente para atividades do agronegócio e mineração, sendo essas as principais especificidades que se destacam como subtrator de valor do espaço e que estabelecem uma ligação com as redes acumulação ao redor do mundo, e que impõe um desenvolvimento capitalista que supõe um desenvolvimento desigual ou desigualdade espacial. O Espaço

⁹ OROZCO, Marcela de Lourdes. Conflitos e movimentos ambientais em torno dos megaprojetos do “Corredor Interoceânico” na região Istmo de Tehuantepec e o “Trem Maia” na Península de Yucatán, México no âmbito do Espaço global para a expansão do capital transnacional que abrange o Projeto Mesoamérica. 2023.

Global da Amazônia se materializa por distintas fronteiras que representam interesses opostos, e que assumem dimensões dos recursos sociais, do capital e da existência geográfica do espaço. Isso faz com que se conforme uma acentuada cooperação entre o Estado e o capital voltados para a elaboração de projetos políticos de agentes territoriais voltados para a ocupação dessas fronteiras.

3.1 O que os dados apresentam

Desde de 2012, a ONG Internacional Global Witness tem feito o trabalho de documentação e denúncia de ameaças, violência e assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente em todo o mundo. Em um balanço geral sobre os casos, pelo menos 1.910 pessoas que trabalham nessa defesa perderam suas vidas desde que a ONG iniciou seus registros. De acordo com o relatório “Sempre em pé”¹⁰, dos assassinatos registrados globalmente em 2022, mais de 1/5 aconteceram na Amazônia. Os defensores da terra e do meio ambiente da região enfrentam diariamente um processo de exploração predatória que é construída pelas grandes empresas transnacionais, responsáveis por destruir um dos maiores e mais preciosos ecossistemas do mundo, que possui papel essencial na regulação das emergências climáticas.

Para que possa fortalecer essa política exploratória, o agronegócio cria uma falsa ideologia do setor agrário como um grande produtor de alimentos, fortalecendo a lógica de produção de monocultura como a soja. Segundo Porto Gonçalves (CPT, 2004), os estados brasileiros onde se têm os maiores índices de conflitividade e de violência do poder privado são justamente os estados e regiões onde se expande o agronegócio. Para que se possa mensurar a dimensão do projeto de exploração e expropriação posto na última década no território da Amazônia, a Tabela 1 auxilia exemplificando o exercício da violência cometida pelas transnacionais e pelo poder público na Amazônia Legal, que tem-se agravado dentro das relações sociais e de poder dentro do campo brasileiro como instrumento para a modernização do agronegócio.

¹⁰ Saiba mais em: [Sempre em pé: Defensores da terra e do meio ambiente à frente da crise climática](#)

Tabela 1 - Assassinatos por Conflitos Socioterritoriais na Amazônia Legal (2012-2022).

ASSASSINATOS POR CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS NA AMAZÔNIA LEGAL (2012-2022)											
ESTADOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
AC		1							1		
AP											2
AM	2	1		1	2	3		6	5		4
MA	3	3	5	6	13	5		4	5	9	7
MT	1	3	5	1	2	9	2	3		1	3
PA	6	6	9	19	6	22	16	12	1	2	5
RO	9	1	5	20	21	17	6	1	1	11	7
RR		5			1				2	3	5
TO					3					3	1
SUBTOTAL	21	20	24	47	48	56	24	26	15	29	34

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados pela CPT.

A materialização da tabela acima foi dada a partir da revisão dos cadernos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 2012 a 2022, de forma que pudesse contribuir para a análise proposta neste trabalho. Ao examinar os dados expostos pela Tabela 1, é possível perceber que os anos de 2016 e 2017, foram os anos com maiores índices de assassinatos por conflitos socioterritoriais na região da Amazônia Legal. Esse cenário vai de encontro com a situação em que se encontrava o governo do Brasil à época, em que o país vivia uma conjuntura de pós-golpe em razão do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (2011-2016). A entrada efetiva de Michel Temer (2016-2018) ao poder, viabilizou uma série de planos voltados para mudanças institucionais, legais e orçamentárias da política agrária e rural brasileira, de forma que pudesse facilitar a expansão dos projetos do agronegócio em todo o país. De acordo com a Fundação Perseu Abramo¹¹, houveram um conjunto de leis instituídas em favor da bancada ruralista, entre elas, a Lei 13.465/2017, nomeada como “MP da grilagem”, e que previa a formalização em grande escala de terras públicas invadidas por grileiros, e consequentemente anistia a ilegalidade e incita a violência no campo

O ano de 2020, apesar de ter sido apresentado na tabela com o menor número de casos relacionados à morte por conflitos socioterritoriais, se contrapõe com o fato de que, de acordo com a CPT, em 2020 foram registrados 2.054 conflitos no campo, com um aumento de 8% em relação ao ano de 2019. Tal fato, pode estar essencialmente atribuído a crise sanitária da pandemia do COVID-19, visto que as medidas de isolamento social e restrições de mobilidade, podem ter dificultado o acesso aos registros que tratam sobre as violências no

¹¹ GUERRA, Alexandre. Temer favoreceu agronegócio e grandes proprietários. Fundação Perseu Abramo. 2018. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2018/05/18/temer-abandonou-combate-ao-trabalho-escravo-e-reforma-agraria/>>. Acesso em: 3 set. 2024.

campo, e afetando diretamente elaboração dos relatórios que apresentam a questão dos conflitos agrários anualmente.

Ainda neste contexto pandêmico, o Governo Bolsonaro (2019-2022), desempenhou um papel agravante dos conflitos e violências relacionadas a terra em todo o país, dados coletados e estabelecidos pela CPT registram que os casos de violência no campo cresceram de maneira acentuada ao longo dos últimos anos no Brasil, durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro. Tendo sido os dois primeiros anos de governo os mais violentos já registrados pela comissão, em que, apenas em 2019, listou 1.903 conflitos no campo, e em 2020, 2.054 envolvendo cerca de 1 milhão de pessoas. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI), apresenta no Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil - dados de 2020, que foram registrados 263 casos relacionados a invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio em 2020, essa conjuntura está relacionada justamente a atuação de fazendeiros, grileiros, madeireiros, caçadores, pescadores ilegais e garimpeiros em terras indígenas.

Com a expansão da produção de bens primários, se expande a demanda por terras, e assim áreas de domínio das comunidades e povos tradicionais se tornam áreas de interesse do capital transnacional, promovendo a apropriação de terras e a territorialização de seu modelo produtivo. Santos e Silveira (2001) consideram que o conceito de fronteira agrícola corresponde aos territórios incorporados pela agricultura no século XX, sendo ela heterogênea. Logo, o aumento dos conflitos pode ser associado ao aumento da territorialização do agronegócio, sendo os conflitos socioterritoriais resultado dos impactos desse processo.

Na Tabela 2, exposta abaixo, é possível visualizar numericamente os danos causados pelo desmatamento do processo de territorialização em cada um dos estados que compõem a Amazônia Legal.

Tabela 2 - Desmatamento Acumulado na Amazônia Legal em 2022.

ESTADOS	ÁREA (km ²)
ACRE	1006 km ²
AMAPÁ	14 km ²
AMAZONAS	3048 km ²
MARANHÃO	299 km ²
MATO GROSSO	2022 km ²
PARÁ	4531 km ²
RONDÔNIA	1452 km ²
RORAIMA	293 km ²
TOCANTINS	31 km ²
SUBTOTAL	12695 km ²

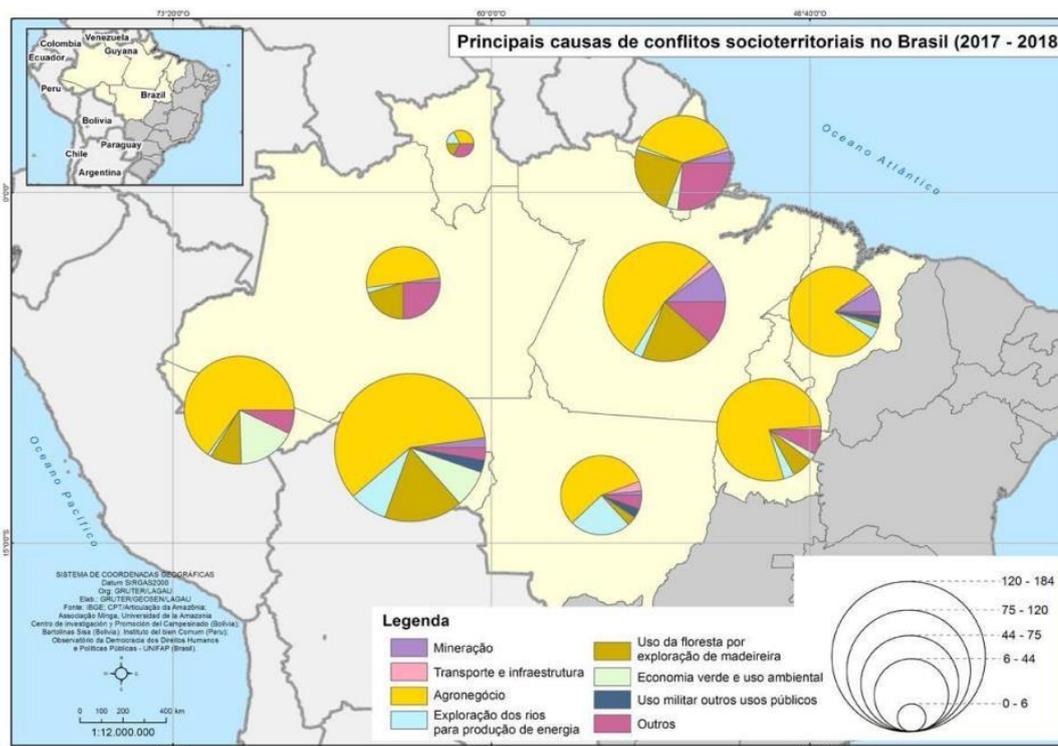
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados do TerraBrasilis.

Para um melhor entendimento do novo modelo de produção da agricultura, Scoleso (2022) chama esse processo de Agricultura 4.0, uma representação dos avanços tecnológicos no mundo produtivos que provocou alta performance e maior produtividade. Novos atores políticos e econômicos passaram a se inserir e interferir ao seu favor e na forma como é determinada as produções globais. Essa expansão da fronteira agrícola é parte integrante do domínio do capital transnacional sobre o espaço global da Amazônia Legal com o objetivo de suprir suas necessidades de acumulação de riquezas. Junto com o ativismo do Estado brasileiro permite que esses novos espaços sejam conduzidos por políticas globais específicas para o crescimento de investimentos em atividades produtivas, essas áreas estratégicas são integradas de forma dependente com total controle do capitalismo transnacional.

Têm-se dentro da Amazônia Legal cada vez mais a abertura de *fronts* agrícolas para a produção. A mesma é subsidiada pela apropriação das terras por empresas nacionais e internacionais responsáveis pela comoditização, tendo ainda o apoio do Estado, que implanta uma estrutura jurídica e política essencial desde o período colonial para a circulação de mercadorias primárias. Para além das explorações dos recursos dados pela terra, o espaço que compreende a Amazônia também passa por um processo de perda de seus bens fluviais. Possuindo uma parte significativa das águas subterrâneas do país, a Amazônia Legal tem sido afetada por diversas investidas do setor do agronegócio, do setor hidrelétrico, projetos de

mineração, processo este facilitado pelo estado brasileiro¹², ao possibilitar que sejam realizados financiamentos de obras sem realizar as fiscalizações necessárias de garantia dos direitos dos povos que ali habitam. A figura abaixo exemplifica os principais investimentos em setores, e que são responsáveis por conflitos socioterritoriais na região:

Mapa 2 - Principais causas de conflitos socioterritoriais no Brasil (2017-2018).



Fonte: Atlas de Conflitos Socioterritoriais Pan-Amazônico.

Esse processo de apropriação de riquezas naturais se trata de uma sobreposição dos interesses das classes dominantes da sociedade brasileira e dos investimentos transnacionais sobre as terras e territórios dos povos tradicionais que vivem na floresta. É a partir dessa dinâmica exploratória que surgem os movimentos socioterritoriais: disputas e tensões que ocorrem em territórios específicos, geralmente envolvendo comunidades locais e grupos externos, como empresas ou governos. Esses conflitos frequentemente surgem devido à disputa por recursos naturais, terras, água e direitos de uso do solo. Sua constituição se dá principalmente pelo nível organizacional, a agenda do movimento e a identidade carregada pelos membros do movimento socioterritorial, visto que um movimento social evidencia os altos níveis de carências sociais e as lutas por recursos e acesso à terra. O movimento

¹² DE SOUZA, Rozivaldo Barros; SOUZA, Edevaldo Aparecido. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DAS POLÍTICAS DO SETOR ELÉTRICO NA BACIA DO RIO TELES PIRES EM SINOP/MT. *REVISTA EQUADOR*, v. 9, n. 1, p. 288, 2020.

socioterritorial se dá principalmente pela espacialização, pois é pela mesma que o movimento se intensifica, com o alcance relacionando-se com a territorialização (PEDON, 2013). Um documento importante sobre esta questão é o Atlas de Conflitos Socioterritoriais Pan-Amazônico, que mapeia conflitos na região amazônica, abrangendo países como Brasil, Bolívia, Colômbia e Peru. De acordo com ele, entre 2017 e 2018, foram registrados 1.308 conflitos ativos, envolvendo mais de 167.000 famílias¹³.

O espaço que compõe a Amazônia Legal se trata de área possui especificidades históricas e geográficas essenciais para a caracterização do processo de intensa acumulação global, seu desenvolvimento foi dado por meio de um desenvolvimento geográfico desigual e combinado, em que, pode ser definido como espaço global por se tratar de um espaço fundamental para as diversas fases do capitalismo.

Ao dissertar sobre a teoria da dependência econômica a partir de uma corrente marxista, o cientista social Ruy Marini aponta em *Dialética da Dependência* que o capitalismo instaurado na América Latina pode ser denominado como *sui generis*, esse termo representa o fato de que a economia latino-americana encontra-se num papel de subordinação em relação a economia política internacional, no qual, os países hegemônicos do mercado mundial se desenvolvem devido aos subdesenvolvimentos de outras nações. Nesse sentido o mesmo afirma que,

[...] é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida. (Marini, 2017. p. 327)

A partir do que é colocado pelo autor, entende-se que a América Latina desempenha não só um papel de fornecedor de bens primários, mas também, realiza um papel de garantidor das relações do comércio mundial, visto que, acaba garantindo para que, a acumulação dependa da capacidade produtiva do trabalho. É justamente por meio do aumento dessa produtividade que se eleva a taxa de mais-valia, processo que estabelece as diferenças do salário pago aos trabalhadores e o valor produzido pelos trabalhadores. Essa ampliação da taxa está ainda relacionada ao nível de exploração dos trabalhadores, pois é a diferença de trabalho necessário e excedente dos países latino-americanos que eleva a mais-valia dos

¹³ Para mais consultar [Atlas de Conflitos Socioterritoriais Pan-Amazônico \(ecodebate.com.br\)](http://ecodebate.com.br)

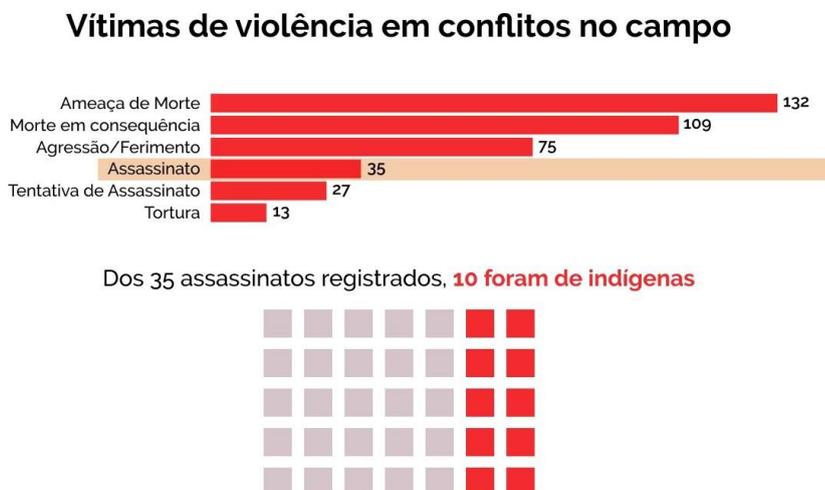
países industriais, e conseqüentemente, as taxas de lucro. Sintetizando, podemos elencar três aspectos relevantes deste debate: o padrão de especialização produtiva que tem sido buscado na Amazônia Legal e a reprimarização da economia brasileira com a transferência de valor por meio dos projetos de Estado (financiamentos, privilégios, concessões e subsídios); e o aprofundamento da superexploração da natureza, dos territórios e mundos do trabalho.

Vânia Bambirra (2019) em *O capitalismo dependente latino-americano*, interpreta que a construção do capitalismo na América Latina se deu em um contexto de expansão do capitalismo mundial, e em razão disso, tomou características específicas para que pudesse se adequar aos diferentes tipos de capitalismo dependente, tendo seus comportamentos “intrinsecamente conectados à dinâmica que assume historicamente o capitalismo nos países centrais” (BAMBIRRA, 2019, p. 33). A autora, ao caracterizar o conceito de “dependência”, aponta para o fato de que se trata de uma situação condicionante, fazendo com que um determinado grupo de países tenha sua economia condicionada ao desenvolvimento de outra economia. Ao longo dos anos, essa conjuntura de dependência dada pela dinâmica transnacional se transforma, e passa por um processo de renovação e inovação das formas de se perpetuar as relações de desigualdade, dominação e exploração dos indivíduos de toda sociedade global.

De acordo com o Relatório “Na linha de frente - Violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, 2019 a 2022”¹⁴ produzido pela organização Terra de Direitos, a espacialização das violências pode ser melhor analisada ao perceber que quase metade (47%) dos casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos foram registrados na Amazônia Legal. O relatório demonstra ainda que, pessoas que estão engajadas na luta pela terra, seja no contexto rural ou urbano, estão expostas essencialmente a ataques contra a integridade física e a vida dessas pessoas. A imagem abaixo auxilia perceber os diferentes tipos de esterilização dos modos de vidas cometidos nos conflitos no campo:

¹⁴ Saiba mais em: [Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil \(2019 a 2022\)](#).

Gráfico 1 - Vítimas de violência em conflitos no campo em 2021.



Fonte: Dados da Comissão Pastoral da Terra. Imagem: Pública.

Os conflitos socioterritoriais estão ainda relacionados a diferentes tipos de violência, como: ameaças, agressões físicas, assassinatos, atentados, criminalização dos movimentos sociais, deslegitimação, importunação sexual e suicídio. E são provocados tanto por agentes privados (empresas, madeireiros, fazendeiros e milícias) quanto por agentes públicos (polícias, órgãos e administração pública, atores do sistema de justiça, etc.). Os mecanismos de expulsão desses conflitos, são estabelecidos por meio de políticas elementares, assim como, por instituições, sistemas e técnicas complementares. Somente em 2021, a CPT registrou 108 casos de morte em consequência de conflitos, somadas 391 vítimas, sendo 71% delas localizadas na Amazônia Legal.

Diante deste cenário, o que se tem visto são pessoas abandonando suas terras por conta das constantes ameaças perpetradas pela expansão da fronteira agrícola e de outros setores do agronegócio tal qual Sassen menciona,

A escala das aquisições de terra deixa uma enorme marca no mundo, caracterizada por um grande número de microexpulsões de pequenos agricultores e de cidades inteiras, e por níveis crescentes de toxicidade na terra e na água ao redor das plantações instaladas nas terras adquiridas. Há números cada vez mais altos de pessoas desalojadas, de migrantes rurais que se mudam para favelas nas cidades, de cidades e de economias de subsistência destruídas, e, a longo prazo, muita terra morta. (SASSEN, 2016, p. 100-101)

Sassen, aponta para o fato de que se tem nos territórios a constituição de formações predatórias, que ao combinar as elites, suas capacidades sistêmicas e o mercado financeiro, as desigualdades são empurradas cada vez mais para condições agudas e novas formas de expulsão. É nesse contexto que, não só as povoações, mas também “a fauna e a flora são expulsas para dar lugar à monocultura” (SASSEN, 2016. p. 101).

3.2 Agenda Exportadora e Superexploradora

Ao longo da história de exploração da Amazônia Legal, empresários, madeireiros, latifundiários, grileiros, e dentro outros, têm avançado de forma abusiva contra (re) existência dos povos do campo. Combinam transformações materiais de forma que, áreas cada vez maiores do globo, em zonas extremas voltadas para operações econômicas cruciais, assumem ainda, a forma de uma terceirização global de manufatura, serviços administrativos e serviços (SASSEN 2016). É nesse contexto ainda que, Sassen (2016) afirma que o “opressor” se trata de um sistema cada vez mais complexo, responsável por combinar redes, máquinas e pessoas.

Em um projeto da Agência Pública de Jornalismo Investigativo junto a CPT¹⁵ apontou-se que ao tratar sobre os conflitos trabalhistas no campo, a situação é também negativa. Somente em 2021, a CPT registrou 169 casos de trabalho escravo rural, que afetaram 2.035 trabalhadores, sendo 64 deles menores de idade. Esses dados demonstram como as tendências de concentração de terras e exclusão na estrutura fundiária criam dentro no contexto agrário um padrão de violências cometidas, esse padrão se trata de um elemento essencial do modelo primário-exportador e latifundiário do Brasil, sendo as origens desta concentração um remonte do processo de colonização, que institucionaliza o monopólio da terra (MARTINS, 1994). Essas alterações do sistema de uso comum das terras, tem sido responsável por dizimar e expulsar populações de seus territórios de origem. Costa (2001) aponta¹⁶ a colonização desumanizou aqueles que viviam no território da Amazônia, sendo vistos como, seres inferiores e selvagens. Essa concepção colonial é percebida ainda de forma permanente ao longo da história.

Sassen (2016) aponta para o fato de que as aquisições de terras requerem um vasto mercado global de terra e implica em um desenvolvimento de infraestrutura de serviços, feitas

¹⁵ [Assassinatos no campo em 2021 batem recorde dos últimos quatro anos](#)

em grande escala produzem espaços operacionais globais, que estão parcialmente incorporados aos seus territórios nacionais, e conseqüentemente leva à uma desnacionalização dentro dos Estados Nacionais. Dessa forma, de acordo com Cleia Porto (2020, p. 67): “A sobreposição da frente pioneira com a frente de expansão transforma o campo brasileiro em espaço permanente de conflito”.

O domínio do processo de concentração de terras ocorre por meio de uma dominação dos capitais globais que estão inseridos sob o território, essa predominância é tida essencialmente pelos setores da agricultura, agropecuária, mineração e indústrias de transformação. Como citado no 2.2, os projetos e programas de incentivo de produção e integração, são grandes responsáveis pelo fortalecimento do setor rural no bloco de poder e concentração de recursos.

Essa configuração produtiva faz parte de um arcabouço histórico do Brasil, que ao longo dos anos tem não só expulsado, mas também explorado os indivíduos. Carlos Martins (2013) ao descrever sobre o pensamento de Marini acerca da superexploração aponta para o fato de que a superexploração é caracterizada pela queda dos preços da força de trabalho abaixo de seu valor. Isso faz com que a superexploração do trabalho, implique ainda em: “[...] altos níveis de desigualdade de renda e propriedade, além de importante pobreza estrutural, entrando em contradição com a ideologia liberal que promete progresso material e liberdade aos indivíduos” (MARTINS, 2013, p. 23).

A existência de diversas formas de exploração do trabalho é percebida como uma das principais marcas observadas no capitalismo dependente de América Latina, é nesse sentido que:

Bambirra destaca que o processo de industrialização facilitado por esse contexto histórico e por essas condições particulares também repercutiu no campo, onde os camponeses passaram por um intenso processo de proletarização. (SILVA, Itamá; 2022, p. 105)

Percebe-se que o processo da industrialização regido por um sistema voltado para o desenvolvimento do setor exportador, e conseqüentemente do sistema capitalista mundial, e faz com que o desenvolvimento do capitalismo latino-americano seja considerado como uma formação socioeconômica dependente colonial-exportadora, e passe a ser uma formação socioeconômica dependente capitalista-exportadora, até enfim se tornar uma formação socioeconômica dependente capitalista-industrial (BAMBIRRA, 2019, p. 78).

Ao pensar sobre os processos sócio-históricos e a conformação do capitalismo no espaço, surge uma categoria de “territorialização do capital”, se trata de um dos mecanismos daquilo que Harvey (2005) denomina como “geografia histórica do capitalismo”. Percebendo como as dimensões espaciais têm sido apropriadas pelo capital, ao aplicar dinâmicas que garantam a permanência de uma racionalidade de reprodução e condições de acumulação. Essa preservação garante a manutenção e movimentação do capital, em busca de um crescimento e lucro constante, que Harvey chama de “ideologia do crescimento”. Afirma ainda, que:

O caso das alterações da territorialização mostra claramente que não há nada “natural” nas fronteiras políticas, mesmo que características naturais com frequência tenham tido algum tipo de papel em sua definição. A territorialização é, em última análise, resultado das lutas políticas e de decisões políticas tomadas no contexto de condições tecnológicas e político-econômicas determinadas. (HARVEY, 2004, p. 108)

O aumento da produtividade dos setores econômicos atua justamente para que se tenha uma elevação da intensidade do uso de força de trabalho, ao gerar condições para que possa se reproduzir de maneira ampliada, as dimensões do sistema mundial capitalista estabelecem em seu curso a superexploração como uma categoria fundamental do capitalismo dependente. Osório (2013) indica que a superexploração vai se tratar ainda de uma forma particular do processo de exploração, de forma que o valor da força de trabalho é violado. A superexploração da força de trabalho se trata de uma característica estrutural que demarca a condição dependente de um país (AMARAL, Marisa. CARCANHOLO, Marcelo, 2012). Podemos afirmar também que a natureza e os territórios, para além da força de trabalho, também têm sido superexplorada nas mesmas condições.

A relação feita entre a incidência dos conflitos socioterritoriais com o aumento do desmatamento acumulado e exploração dada pela territorialização do agronegócio, evidencia as consequências da geopolítica do capitalismo, alterando as condições físicas das terras e sociais dos povos. A dependência, a destruição da floresta, a contaminação de rios, e assassinatos de líderes comunitários é parte de uma lógica de subordinação que desapropria os povos da terra, aqueles que sobrevivem a atuação do capital transnacional são torturados e explorados em razão da acumulação de riquezas.

4. POR TRÁS DO CONCEITO DE “DIREITOS HUMANOS”

Direitos Humanos são uma categoria de direitos básicos assegurados a todo e qualquer ser humano, não importando a classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante que possa diferenciar as pessoas. Se trata de um conjunto de direitos que reconhecem e protegem todos os indivíduos, independente de suas distinções, abrangendo aspectos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No contexto das relações internacionais, os direitos humanos são reconhecidos e protegidos por tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e são essenciais para promover a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Muitos países trabalham juntos através de organizações internacionais para promover e proteger esses direitos por meio de vários mecanismos e órgãos internacionais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, que monitoram e avaliam o cumprimento dos direitos humanos globalmente. A ONU reforça que: *“Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”* (ONU PORTUGAL, 2019).

Ou seja, sua terminologia denomina aqueles direitos que são empregados por meio Tratados, Pactos, e Convenções Internacionais, criando mecanismos de proteção em âmbito global e regional. Embora juridicamente os direitos humanos estejam assegurados, é fato que eles não têm modificado as condições que geram distorções sociais, conflitos de classe, socioambientais e, especialmente, socioterritoriais.

Apesar de o Estado e os organismos internacionais se colocarem como representantes do bem comum¹⁷ e se atribuam a responsabilidade de assegurar a igualdade política com o interesse de eliminar distinções sociais, por outro lado os conflitos, as contradições e a destruição ambiental são marcas indelévels da crise socioterritorial e socioambiental instaladas no Brasil

¹⁷ O "bem comum" é um conceito fundamental nas ciências sociais e políticas que se refere aos recursos e condições que beneficiam todos os membros de uma comunidade ou sociedade. É o conjunto de bens, serviços e condições que promovem o bem-estar coletivo, proporcionando uma qualidade de vida digna para todos. O bem comum inclui aspectos como: Saúde pública: Acesso a cuidados de saúde de qualidade para todos; Educação: Oportunidades educacionais iguais e acessíveis; Segurança: Proteção contra ameaças à segurança e à ordem pública; Meio ambiente: Preservação dos recursos naturais e um ambiente saudável; Justiça: Sistemas justos e equitativos de leis e governança. O bem comum é alcançado através da cooperação e do esforço conjunto dos membros de uma sociedade, muitas vezes mediado por políticas públicas e instituições que buscam equilibrar os interesses individuais com os interesses coletivos. Ele é uma meta que orienta as decisões políticas e as ações sociais, visando criar uma sociedade mais justa e harmoniosa.

nas últimas décadas, somadas ao modelo de desenvolvimento predatório são obstáculos importantes para que os direitos humanos não sejam efetivados.

Muitas foram as mudanças nas relações socioeconômicas do território da Amazônia Legal em virtude das políticas econômicas e de grandes projetos promovidos pelo governo federal ao longo do século XXI. A não efetivação de direitos humanos e constitucionais são impasses que geram conflitos nos territórios e passam pela omissões do próprio Estado que, associados aos interesses internacionais, permitem o avanço de um modelo de desenvolvimento, especialmente de viés extrativista, baseada em apropriação, na grilagem de terras públicas, na fraude fundiária, no desmatamento ilegal e no trabalho escravo¹⁸.

Historicamente, em diferentes momentos e territórios, a apropriação da terra tem sido responsável por controlar o acesso às diferentes dimensões dessa realidade, entre elas: produção econômica, instrumentos de participação política, informação, conhecimento, tecnologia e políticas públicas (RAMOS FILHO, 2013, p. 28). Tal dominação das terras, contribui com um modelo de desenvolvimento territorial rural que ao controlar essas diferentes dimensões da realidade, é responsável por também os níveis de desigualdade e exclui socialmente os povos que originalmente habitavam o território.

Os documentos que formalizam os direitos fundamentais foram oficializados em 1948 pela ONU, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) por meio da Resolução 217 A (III), durante a Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro, após os acontecimentos da tragédia humanitária da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), que evidenciou a necessidade de reconfiguração das noções clássicas sobre o Direito Internacional. A DUDH junto ao Pacto Internacional para os Direitos Civis e Político e ao Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, constituem a Carta Internacional dos Direitos.

Seus 30 artigos estão pautados ainda em 6 princípios essenciais: Universalidade e Inalienabilidade; Indivisibilidade; Interdependência e Interrelação; Igualdade e Não Discriminação; Participação e Inclusão; Responsabilização e Estado de Direito.

A internacionalização desses direitos, esteve pautada na necessidade de se construir uma sociedade internacional pautada pela proteção dos Direitos Humanos, servindo de inspiração para a criação de uma série de outros documentos e sistemas internacionais, e

¹⁸ Para mais ver Desenvolvimentismo predatório e devastação da Amazônia e do Cerrado. Reportagem de Henrique Cortez, publicada por EcoDebate, 16/07/2020. Acesso em 26/01/2025. Link: [Desenvolvimentismo predatório e a devastação da Amazônia e do Cerrado - Instituto Humanitas Unisinos - IHU](#)

adentrando-se na Constituição de novos e velhos Estados, e expandindo o corpo do direito internacional dos direitos humanos.

A ONU como instrumento global de garantia de proteção dos Direitos Humanos, serviu como incentivo para a criação de instrumentos regionais de defesa desses direitos. Como é o caso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), que teve seu início dado formalmente com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem na Nona Conferencia Internacional Americana em 1948. Esse sistema funciona como servindo como um aparato regional de proteção de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), se trata do principal órgão da OEA responsável pela defesa desses direitos no continente americano, e foi criada juntamente com Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) como uma organização constituída gradualmente nos últimos anos e servido como um instrumento para proteção e garantia dos Direitos Humanos no Brasil.

Influenciando ainda, para a elaboração de outros documentos internacionais e sistemas com o mesmo fim, penetrando uma diversidade de princípios e direitos fundamentais nas comunidades ao redor do mundo. A imagem a seguir pontua as principais violações de direitos humanos que se têm no Brasil:

Figura 3 - Violações comuns aos Direitos Humanos.



Fonte: Agência Senado.

Embora a criação desse extenso escopo de ferramentas de proteção dos Direitos Humanos ao redor do mundo, é perceptível a existência de uma questão agrária nacional, presente desde a colonização que se organiza pelo fundamento do sistema capitalista cujos princípios são pautados na propriedade privada, na concentração de terras, de riquezas e na superexploração do trabalho e da natureza.

Ao mesmo tempo que se têm a elaboração de um conjunto de leis e políticas públicas de garantimento dos Direitos Humanos, é notável o avanço de políticas fundiárias neoliberais, instauradas ainda no princípio da década de 1990 e que se aperfeiçoou encobrendo contradições seus interesses por trás de ideias como o do desenvolvimento econômico como algo benéfico e de interesse de todas as classes sociais.

Soares (2015) aponta que a concepção do Direito Internacional, elabora ainda o conceito de *Jus Cogens*¹⁹ como meio de garantia desses direitos, visto que, se trata de um conjunto de direitos e faculdades que protegem a dignidade dos seres humanos por meio de garantias internacionais institucionalizadas, fazendo com que, dessa forma os Estados respeitem suas obrigações. O Conselho de Segurança da ONU, afirma que as normas *Jus*

¹⁹ O conceito difundido no âmbito da comunidade internacional passou a ser incorporado por meio do art. 53 da Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados. Estudiosos apontam que o conceito foi atribuído por Francisco de Vitória (1483-1546), que é também conhecido como um dos criadores do Direito Internacional moderno, se tratando de um conjunto quase que inflexível de normas jurídicas que, em contexto internacional, condicionam a validade e a eficácia de todas as demais que com ela forem incompatíveis.

in: LOBATO, Luísa Cruz; NEVES, Rafaela Teixeira. A Natureza Jurídica das Decisões da Assembleia Geral e do Conselho De Segurança da Onu: A coexistência entre a opinião juris e o jus cogens. **Anais... XXII Encontro Nacional do CONPEDI. Curitiba, 2013.**

Cogens se tratam de um conjunto de regras superiores ao direito internacional público, sendo as mesmas obrigatórias para todos os sujeitos do direito internacional. Sendo assim, não são apenas meras obrigações bilaterais, porque possuem caráter *erga omnes*²⁰.

Ao relacionar o *Jus Cogens* à universalidade dos direitos humanos, Donnelly (2007) aponta que o enfoque da universalidade dentro do contexto mundial, com ênfase no instrumento internacional fundamental, torna os direitos humanos uma espécie de projeto político internacional relacionado às reivindicações universais.

É nesse sentido, em que, nascem das reivindicações e movimentos da justiça social e de oposição política, como é o caso de movimentos socioterritoriais e históricos como: Ligas Camponesas, União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (Ultrab), Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MST) e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Integrando um espaço para as particularidades e diversidades da sociedade, ainda de acordo com o autor, a universalidade dos direitos humanos se trata do melhor caminho para se obter soluções eficientes para o combate de ameaças sistêmicas à dignidade da pessoa humana.

Cançado Trindade procura abordar uma consciência universal a respeito do conceito de *Jus Cogens*, no qual, se trata de uma responsabilidade internacional de todos os Estados, de forma que se alcance um direito internacional geral, buscando a consolidação de um “Novo *Jus Gentium* do século XXI”. Com o objetivo de que as sociedades possam proteger o valor e garantir a sobrevivência de suas identidades, ao oferecer condições para que esses grupos sociais possam exercer suas particularidades de forma digna (SOARES, 2015, p. 85).

Elisabete Maniglia (2013), aponta que o fato histórico da destinação da Declaração Universal dos Direitos Humanos para “todos”, junto aos fenômenos de desenvolvimento global, e destaque de questões culturais, políticas, sociais, e religiosas fez com que se tornasse necessário repensar o direitos humanos, passaram a exigir uma efetivação local desses novos direitos que estavam surgindo e a questionar o caráter universalista desses direitos, ao analisarem que historicamente que a formação da sociedade civil, e as crises globais vividas têm tornado esse implementação universal dos direitos humanos um escopo de dúvidas e críticas.

A destruição dos territórios camponeses e indígenas no Brasil é também a destruição dos sujeitos, de suas identidades, grupos e classes sociais. Fernandes (2009, p. 13) afirma que:

²⁰ *Erga omnes* é uma expressão em latim que significa “contra todos” ou “em relação a todos”. Sendo utilizada para descrever a natureza de certas decisões judiciais ou normas legais que se aplicam a todas as partes envolvidas em um caso ou a todos os membros de uma determinada comunidade, sem exceção. Disponível em: RODRIGUES, C. Entenda o significado de *erga omnes* e sua aplicação no Direito! Disponível em: <<https://fazdireito.blog.br/significado-de-erga-omnes/>>.

[...] Sujeitos, grupos sociais, classes sociais não existem sem seus territórios. Este é o sentido supremo da luta pelos territórios dos povos camponeses e indígenas. O capitalismo sempre apropriou e/ou subalternizou outras relações sociais e seus territórios. O desapossamento significa a intensificação da destruição dos territórios não subalternos e é exatamente neste ponto que destaco as formas de resistências que emergem dos campos, dos territórios rurais [...]

Assim, a conflituosidade decorrente das ações capitalistas concebe uma sequência de processos históricos e sociais que fragmentam os espaços geográficos, sendo eles a desterritorialização e a reterritorialização. Ramos Filho (2013), caracteriza esses processos pelo movimento de territorialização-desterritorialização-reterritorialização (T-D-R), sendo a desterritorialização a destruição e perda do território, e a reterritorialização a construção ou conquista de um novo território. Ambos processos são responsáveis por impedir o acesso à terra para camponeses e indígenas, que conseqüentemente inviabilizam os direitos previamente postos pela DUDH que deveriam garantir acesso à moradia, produção alimentar familiar, geração de recursos de subsistência, e autodeterminação de suas culturas e religiões.

O desenvolvimento desigual e combinado empregado no território amazônico cria uma grande contradição, em que, ao mesmo tempo que se reproduz ampliando riquezas, também gera proporções ainda maiores de pobreza e miséria, e ao destruir o que impede o desenvolvimento recria destruição sob novas formas de se de garantir sua reprodução ampliada (RAMOS FILHO, 2013, p. 81). A capitalização da floresta fortalece as relações de exploração e torna os povos originários parte desse processo sem que os mesmos queiram, explorando seus corpos, destruindo suas casas e impedindo de manifestar suas histórias e culturas e mantendo pendentes as soluções democráticas. As burguesias periféricas, associadas ao capital transnacional, o empresariado brasileiro dependente são responsáveis por constituir uma totalidade dialeticamente contraditória e que mantém historicamente a estrutura socioeconômica brasileira. Florestan Fernandes já alertava para esta questão,

A natureza e os ritmos da transformação capitalista sob as grandes corporações “multinacionais” criaram a realidade histórica de nossa época. Os países retardatários são comensais desprezíveis ou simples repasto para os demais. Não há como fazer coincidir os tempos da história: as estruturas sócio-econômicas, culturais e políticas dos países capitalistas hegemônicos absorvem as estruturas dos países subcapitalistas, semicapitalistas ou de capitalismo dependente, submetendo-as a seus próprios ritmos e subordinando-as aos interesses que lhe são próprios. [...] O capitalismo selvagem [a forma assumida pelo capitalismo nos países dependentes] não reproduz o passado; e se nele há lugar para a “revolução burguesa”, esta se apresenta de outra forma e com outros objetivos fundamentais. Sem dúvida, o

desenvolvimento capitalista pressupõe muitos mecanismos econômicos, sócio-culturais e políticos que se repetem. Mas eles se repetem em tais condições e sob tais fundamentos, que apontam para uma realidade econômica, sócio-cultural e política específica, típica de uma situação histórica e de uma condição inexorável de dependência tecnoeconômica. (FERNANDES, 1995; p. 139-140)

Neste sentido, a ineficiência do sistema de justiça social está intrinsecamente ligada a um complexo histórico e que foi social e economicamente necessário para a vitalidade do sistema capitalista na América Latina, e em especial no Brasil.

4.1 Violação dos Direitos Humanos na Amazônia Legal e os Conflitos Socioterritoriais

As políticas de desenvolvimento iniciadas ainda durante o governo de Getúlio Vargas e continuadas pelo governos seguintes, concebeu a fronteira da Amazônia como um espaço estratégico de transformações territoriais, sociais e temporais, originárias principalmente de estratégias desenvolvidas pelo governo e por grandes empresas transnacionais, com o objetivo de ampliar o processo de exploração de terras, que conseqüentemente ocasiona na manutenção de costumes coloniais e na violação dos Direitos Humanos.

Ao entender a forma pela qual a região amazônica tem sido ocupada nas últimas décadas, é possível perceber como as chamadas políticas de desenvolvimento implementadas principalmente durante os governos militares, tem se aproveitado para expandir as fronteiras da exploração ambiental e humana e controlar territórios e seus recursos naturais. Essa expansão estratégica implementada por setores privados e públicos, têm ocasionado transformações territoriais, sociais e temporais que garantem a manutenção de atividades coloniais e violações dos Direitos Humanos dos povos que habitam na Amazônia (RODRIGUES; RIBEIRO, 2016). De acordo com Gilberto Marques apesar de possuir uma relação com desenvolvimento no restante do Brasil:

O desenvolvimento amazônico guarda estreita relação com o desenvolvimento brasileiro, mas não é um processo de reprodução linear na região do fenômeno que ocorre nacionalmente, ao contrário. Enquanto o país, particularmente o Sudeste transita do trabalho escravo ao assalariado, do café à industrialização, a Amazônia restringe-se a um esquema sustentado no extrativismo básico e depois mergulha em sua crise sem conseguir gestar um novo esquema de acumulação que movesse renda como no auge da borracha. (MARQUES, 2007, p. 62)

Castro (2012) aponta que a região que compreende amazônica ocupa um lugar central na geopolítica do Brasil, em que, as ferramentas de dominação se expandem para além de suas fronteiras políticas e concebem um espaço voltada para a produção em massa de commodities, e conseqüentemente facilita o fluxo de produção para o mercado mundial. Essa relação mantém uma seqüência de violações dos Direitos Humanos no território da Amazônia. Por tempos, a Amazônia tem sido considerada “espaço vazio”, um mito que permitiu que o desenvolvimento econômico avançasse sobre este território e sobre as territorialidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e camponesas sem considerar o valor cultural e ancestral como marcas profundas daquele espaço. Esta visão sobre a Amazônia é uma expressão colonial e subordinada para o avanço do capital nacional e internacional sobre as riquezas da floresta. Conforme Bertha Becker,

Num outro ângulo, o mito da imagem oficial difundida sobre a fronteira como “espaço vazio”, noção que estrategicamente serve de válvula de escape a conflitos sociais em áreas densamente povoadas e de campo aberto para investimentos Mito porque nega a existência das populações indígenas e caboclas, e das sociedades locais. Muito também porque, essa noção de “espaço vazio” é antiga e recorrente no Brasil, existe uma diferença fundamental entre a fronteira da década de 1970 e suas predecessoras. No passado, povoamento e investimento se vinculavam à atividade agrícola ou mineral e geram crescimento da população e da produção. A fronteira no final do século XX tem novas feições por se expandir num novo patamar de integração nacional, com mercado em grande parte unificado e sob comando de uma nova dimensão dos capitais envolvidos: (a) já nasce heterogênea, constituída pela superposição de frentes de várias atividades, e o povoamento e a produção são relativamente modestos; (b) já nasce urbana e tem intenso ritmo de urbanização; © o governo federal tem papel fundamental no planejamento e no volume de investimentos infra-estruturais. (BECKER, 1998, p. 10)

As normas da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (7.3) colocam que é dever do Estado realizar estudos a respeito dos impactos ambientais em cooperação com os povos interessados, de forma que, se analise os critérios fundamentais daquela região e permitindo a avaliação de caracteres sociais, culturais e espirituais de um determinado com povo com aquela terra e o meio ambiente. Nesse sentido:

Deve o Estado compreender o sentido da “cosmovisão” a ser destinada à propriedade comunal indígena, pois esta porta elementos da natureza e da selva imbricados com o conceito de vida que interage com os habitantes e com a coexistência de seres espirituais, inclusive havendo determinados espaços sagrados que são acessados somente pelos considerados “sábios”. (SOARES, 2015, p. 82)

O desenvolvimentismo autoritário aplicado no território da Amazônia Legal fere os direitos e tortura os povos amazônidas, através de políticas de desenvolvimento ali postas que não estão voltadas para a melhoria das pessoas, mas para uma política que implica a Amazônia em um centro de concentração de terras e grande produtora de grãos. Tornando o território uma insigne expressão de um conjunto de violações e agressões que foi processado na sociedade brasileira para que pudessem favorecer determinados grupos econômicos. Com isso, aproveitando os incentivos por parte do Estado, os grandes proprietários aproveitam para expandir para além do que é permitido, reduzindo as reservas legais postas pela legislação (MARQUES, 2021, p. 440).

Porto-Gonçalves (2012) aponta que os conceitos de “sociedade” e “território” são indissociáveis, nesse sentido a “*sociedade é espaço*”, sendo formada por homens e mulheres que fazem História e Cultura. Nesse sentido, o autor afirma que todo tipo de apropriação material, se trata de algo simbólico, visto que, não nos apropriamos daquilo que não faz sentido ou que não tenha algum significado. Tal reflexão permite perceber a forma pelo qual o desenvolvimento se apropria de espaços que representam para os povos amazônidas a história de suas vidas, lutas, resistência e ancestralidade. Segundo o pesquisador,

Desenvolvimento é o nome síntese da ideia de dominação da natureza. Afinal, ser desenvolvido é ser urbano, é ser industrializado, enfim, é ser tudo aquilo que nos afaste da natureza e que nos coloque diante de constructos humanos, como a cidade, como a indústria. (apud SILVA, 2016, p. 173)

A raiz de todas essas contradições é exatamente a contradição do capitalismo-trabalho que impõe uma agressiva relação com os povos e natureza, se trata de uma conjuntura para além dos fatores produção, mas um conjunto de ações responsáveis pela irregularidade em se manter o cumprimento de dos direitos dos povos indígenas considerados Jus Cogens, como:

1- o direito à vida dos indígenas porta um conceito ampliado para uma “vida digna”, atenta às suas particularidades, com direito à saúde, à alimentação, à água limpa, à moradia e serviços sanitários, à educação e à identidade cultural; 2- o direito à propriedade, onde se destaca o direito dos povos indígenas sobre as suas terras, os territórios de seus ancestrais, os aspectos culturais das crenças de sua comunidade. (SOARES, 2015, p. 83)

O caráter predatório-especulativo do sistema político-econômico é responsável por degradar a floresta e precarizar o trabalho e a vida de quem vive sob esses territórios. Nesse

caso, os conflitos socioterritoriais e socioambientais acompanham esse processo, violando os direitos como é o caso do direito à identidade cultural, reconhecido pela CIDH. Que reforça que o vínculo do território com as tradições, línguas, costumes, artes e conhecimentos fazem parte da identidade dos povos indígenas. Tem-se no território um processo de etnocídio²¹ em massa desses povos, responsável não somente pela morte desses povos, mas também pelas tentativas de apagar a história, cultura e línguas. O termo se trata de uma supressão de diferenças culturais que são tidas como inferiores, ao aplicar um princípio de identificação do outro como parte de um projeto de redução do outro (PAGLIARINI, 2006).

A noção do etnocídio evoca ainda o genocídio, pois os termos nomeiam práticas de certa forma semelhantes, em que ambos veem as diferenças como algo ruim. Pagliarini Cox (2006) afirma que a diferença é que o genocídio parte da ideia de eliminar essas diferenças por meio do extermínio da vida do outro, enquanto o etnocídio procura apagar essas diferenças ao tentar convertê-los. Na Amazônia Legal é possível perceber que os grupos sociais dominantes utilizam ambos de forma associada, não só matando os povos e a floresta, assim como, escravizando, estuprando e sequestrando crianças e mulheres, e disseminando doenças.

A forma pelo qual o território da Amazônia Legal é concebido criam princípios que priorizam o crescimento do mercado, de acordo com os interesses das corporações, que acaba indo por contrariedade aos interesses dos povos locais, que buscam estabelecer suas próprias concepções a respeito de seus aspectos sobre territorialidade, regidos por uma diferente ordem social de espaço e tempo (CASTRO, 2012 apud RODRIGUES; RIBEIRO, 2016). Altvater (1995) aponta que essa acelerada apropriação dos recursos naturais amplia as contradições e degradações na sociedade, e nomeia essa condição como *entropia social*, que faz com que a apropriação da natureza se acelere para além do que é necessário para que ela possa se restaurar (MARQUES, 2021, p. 440).

Esse cenário de contradição e desrespeito dos espaços amazônidas é retrato exatamente aquilo que é posto no Capítulo 1 sobre a Teoria Marxista da Dependência, em que, a condição de um determinado grupo alimenta seu desenvolvimento por meio da condição de dependência de outros, fazendo com que estes sofram com ainda mais contradições sociais e reafirmação dessa dependência. Galeano (1987) em *As veias abertas da América Latina* aponta que:

²¹Se configura como uma supressão de diferenças culturais que são julgadas inferiores e imperfeitas, é a aplicação de um princípio de identificação, de um projeto de redução do outro ao mesmo. “O etnocídio é a destruição sistemática de modos de vida e de pensamento diferentes daqueles que conduzem a empresa da destruição” (CLASTRES, 1982, p. 53-54).

A sociedade indígena de nossos dias não existe no vazio, fora do marco geral da economia latino-americana. É verdade que há tribos ainda encerradas na floresta amazônica e comunidades isoladas do mundo no altiplano andino e em outras regiões, mas no geral os indígenas estão incorporados ao sistema de produção e ao mercado de consumo, embora de forma indireta. Participam, como vítimas, de uma ordem econômico-social em que desempenham o duro papel de os mais explorados entre os explorados. (GALEANO, p. 51, 1987)

Entende-se que o processo de exploração e ocupação de países latino-americanos se tratou de um intenso massacre dos povos nativos, em que, além de roubarem as matérias primas, instauraram um sistema que fazia com as colônias parassem de produzir para sua sobrevivência, para que comprassem das metrópoles, assim fortalecendo as condições de dependência (CHAGAS, 2017). Essa condição permite perceber que o processo de expansão capitalista, a monopolização do capital e os interesses entre as classes dominantes locais se aproximam dos interesses do capital internacional, de forma que as classes dominantes locais são essenciais para a “nacionalização” do capital, sem o que o capital internacional não existiria se não como “abstração” (OLIVEIRA, 1978, p. 28 apud MARQUES, 2007, p. 84).

Os conflitos socioterritoriais gerados pela mercantilização histórica da Amazônia Legal fazem parte de um modelo de desenvolvimento subordinado e dependente que se alimenta do discurso da modernização deste território para continuar seu processo de subjugação. As disputas relacionadas ao acesso, uso e controle dos territórios e recursos naturais é fruto de interesses concorrentes que envolve comunidades indígenas, quilombolas, camponeses, empresas, governos e atores transnacionais.

Ainda que os Direitos Humanos estejam consagrados, especialmente pela Organização das Nações Unidas e estejam previstos na Constituição de 1988, sua violação sistemática tem sido matéria de preocupação para seus defensores.

O Direito ao território está previsto pelo artigo 231 da Constituição Federal, Portaria Interministerial n° 60/2015²², e reconhece a organização social e os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas, incluindo terras cuja preservação dos recursos ambientais são necessárias para o bem estar e manutenção da cultura

²² CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Título VIII, Da Ordem Social. Dos Índios. Disponível em: <

indígena. Assim como, o Direito ao Meio Ambiente Controlado previsto pelo artigo 225 da CF²³, tem como objetivo garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e determina que é dever do poder público defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações. Ambos direitos previstos têm papel fundamental na preservação da cultura, identidade e modos de vida das comunidades tradicionais.

O Direito ao meio ambiente saudável tem como prerrogativa combater qualquer ameaça à saúde e bem estar das comunidades locais. O direito à consulta e consentimento está diretamente relacionado com as Convenções Internacionais, especialmente a 169 da OIT que reconhece as comunidades indígenas e tradicionais de serem consultadas e darem seu consentimento livre, prévio e informado sobre os projetos que afetem seus territórios. O direito à água e à alimentação se faz presente pela ameaça constante aos recursos naturais e manter a dignidade das populações. E o direito à participação e acesso à justiça porque as pessoas têm o direito de participar da tomada de decisões que afetam suas vidas e ter acesso a mecanismos de justiça para solucionar disputas e buscar reparação por violação de direitos humanos.

Embora o sistema e seus instrumentos existam, a força do capital, especialmente na forma de grandes corporações transnacionais e investimentos massivos, têm dificultado a garantia e a proteção dos direitos humanos de diversas maneiras. As desigualdades econômicas, expulsões, degradação ambiental, superexploração do trabalho, influência política e acesso à justiça são os fatores que podemos elencar como aspectos que continuam a assemelhar das formas de subordinação, dependência e miséria teorizadas por Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra e Ruy Mauro Marini investigação teórica e prática que continua revelando as estruturas socioeconômicas e políticas particulares do capitalismo dependente e os desafios e tarefas que ainda se colocam como fundamentais para pensar sua superação. Os desafios são sensivelmente maiores do que na época em que a teoria da dependência foi formulada.

O capitalismo se sofisticou, a financeirização se tornou o novo mecanismo de realização do capital e da produção, e as fronteiras nacionais se tornaram muito mais permeáveis aos investimentos transnacionais. Na história de dependência da América Latina o temos é uma atualizada integração subordinada que devasta nossos territórios e populações tradicionais porque devasta e precariza primeiro nossos princípios constitucionais e todos os

²³ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Título VIII. Da Ordem Social. Do Meio Ambiente. Disponível em:< <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225>>. Acesso 22 jan 2025.

outros regramentos internos, como as leis trabalhistas, previdenciárias, ambientais, aduaneiros e etc. A flexibilização de leis para atender os interesses internacionais é a primeira forma de violação de direitos humanos.

4.2 Atuação e julgamento da CIDH em casos de violência por Conflitos Socioterritoriais

Nos últimos anos a CIDH apresentou à Corte IDH e julgou diversos casos de violência que envolvessem a luta pela terra, ocorridos na região da Amazônia Legal. A maioria dos casos avaliados envolvem a responsabilidade internacional do Estado Brasileiro e a falta de se realizar as devidas investigações de assassinatos que estão enquadrados em um contexto de violência e relacionado com as demandas por terra e por reforma agrária no país.

No Brasil, a CIDH tem acompanhado esse processo de consolidação dos DH desde 1961, sendo relevante ao elaborar recomendações ao governo brasileiro. Já em 1995, um grupo de integrantes da CIDH realizaram uma visita ao Brasil e reuniram-se com membros do governo da brasileira e com a sociedade civil, para que pudessem coletar dados a respeito da situação do país. Foi a partir disso que, em 1997 se obteve o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, que destacava recomendações ao Brasil relacionadas principalmente aos Direitos Humanos dos povos indígenas, Direitos Humanos dos trabalhadores rurais, e a propriedade de terras rurais (OEA, 1997 apud RODRIGUES; RIBEIRO, 2016).

O relatório identifica que a violação dos direitos dos povos amazônicos está diretamente relacionada com a repressão não só de suas vidas, mas também de seus modos de vida. As principais causas encontram-se relacionadas aos conflitos rurais e a crimes praticados contra defensores dos DH, que normalmente atuam na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, pela regularização fundiária, e desrespeito aos territórios dos povos tradicionais (indígenas e quilombolas). Ao investigar o litígio internacional desses casos procura-se perceber o contexto amazônico do qual essas demandas se originam, de forma que se possa entender a relação existente entre esses casos com as políticas de desenvolvimento territorial estabelecidas na Amazônia (RODRIGUES, RIBEIRO, 2016, p. 24).

Dentre os diversos episódios já vistos pela Corte, tem-se o caso “Gabriel Sales Pimenta” ocorrido em 1992, mas que foi somente em 04 de outubro de 2022 que a Corte IDH publicou a sentença do caso, responsabilizando o Estado Brasileiro em um notório caso de violação dos direitos humanos. Segundo a Corte, foi responsabilidade do Estado Brasileiro a

violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial (artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH) do direito à verdade e do direito à integridade pessoal (artigo 5.1), em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos (artigo 1.1), do advogado e ativista Gabriel Sales Pimenta (NETI-USP, 2022). No Relatório de Mérito a Comissão apontou que:

Gabriel Sales Pimenta, que era advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá e defensor na região de Pau Seco em ações judiciais contra os latifundiários, recebeu diversas ameaças, em decorrência de seu trabalho, nos meses que antecederam o seu assassinato. Gabriel Sales Pimenta, que solicitou a proteção do Estado, teria denunciado as ameaças recebidas às autoridades de Belém, capital do estado do Pará, onde teria recorrido pessoalmente para pedir ajuda em três ocasiões. (CIDH, 2020)

Na década de 80, Gabriel foi um dos primeiros advogados a morar em Marabá e se envolver nos Movimentos Sociais da região, sendo ainda representante da CPT. Em 18 de julho de 1982, foi baleado saindo de um bar, e somente no dia seguinte o suporte policial vindo de Belém chegou em Marabá. Entende-se nesse caso que, o Estado Brasileiro tinha conhecimento sobre a situação de risco em que se encontrava o sujeito, mas que não adotou nenhuma providência que garantisse a vida e segurança do defensor de direitos humanos Sales Pimenta. A Corte ressalta, que esse contexto de “impunidade estrutural” em casos de violência contra defensores e trabalhadores rurais é extremamente grave, visto que, para além do efeito individual, possui um impacto coletivo, de forma que a sociedade é impedida de ter conhecimento a respeito sobre uma “*violação dos direitos das pessoas sob a jurisdição de um determinado Estado*” (CORTE IDH, 2022, p. 28).

Um levantamento da organizado pelo Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos, publicado em 2023²⁴, aponta que o Brasil é um dos países mais perigosos para ativistas que defendem pautas de direitos humanos, trabalhistas e ambientais, os mesmos estão sujeitos a diversos tipos de ataques letais e não letais e arriscam suas vidas na luta para que se tenha o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Enfrentam ainda um Congresso e Governo Federal que tem viabilizado propostas legislativas restritivas dos processos de demarcação de terras indígenas e permissivas para que o setor privado se

²⁴ GELEDÉS, PORTAL. Brasil, quarto país que mais mata defensores dos direitos humanos no mundo, tem programa de proteção ameaçado. 2021.

aproprias de terras indígenas e de terras que deveriam estar destinadas à reforma agrária (PORTAL GELEDÉS).

Em 2024, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em nome do Estado Brasileiro reconheceu a responsabilidade do país pelo assassinato do advogado e defensor dos direitos humanos em um ato público, esse acontecimento foi parte do cumprimento da sentença internacional posta pela Corte IDH. Contudo, estão ainda pendentes as medidas de necessárias para o real cumprimento daquilo que está previsto pela constituição.

O caso da Fazenda Brasil Verde, é também outro exemplo desse contexto de impunidade visto da Amazônia Legal. Por mais de uma década, diversos homens pobres da região norte e nordeste do país foram aliciados a trabalhar na fazenda, localizada no município de Sapucaia, Pará. Eram submetidos a condições precárias de trabalho, com jornadas exaustivas, e impedidos de deixar a fazenda em razão de dívidas contraídas, tal conjuntura se deu até os anos 2000, quando dois trabalhadores conseguiram fugir do local, e assim as irregularidades foram registradas pelas autoridades. Relatos apontam que:

A alimentação era insuficiente, repetitiva e de má qualidade e a água, que provinha de poço no meio da mata, era armazenada em recipientes inadequados e distribuída em garrafas coletivas. Além disso, a comida consumida pelos trabalhadores era anotada em cadernos, sendo posteriormente descontada de seus ínfimos salários. [...] Dadas as péssimas condições, muitos trabalhadores desejavam fugir da Fazenda Brasil Verde, mas temiam por suas vidas, já que os encarregados portavam armas de fogo e mantinham vigilância permanente. Somado a isso, a localização isolada da fazenda, a presença de animais selvagens e as represálias aos que haviam tentado escapar impediam a concretização do desejo de fugir do local. (RÉU BRASIL, 2021)

Ao final da década de 1980, a CPT e a Diocese de Conceição de Araguaia já haviam apresentado uma denúncia perante a Polícia Federal pela prática de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde e pelo desaparecimento de dois jovens. Ao longo dos anos seguintes a Polícia Federal, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho entre outros órgãos fez visitas de fiscalização na fazenda, constatando as irregularidades trabalhistas e condições inóspitas de moradia e trabalho no local. Tendo em vista essas informações, a Comissão Interamericana concluiu que o Estado do Brasil é responsável internacionalmente pelo cenário de trabalho forçado análogos à escravidão, pelo desaparecimento dos dois jovens, bem como pela impunidade dos fatos ocorridos, visto que,

tinha-se conhecimento a respeito das práticas na Fazenda Brasil Verde desde pelo menos 1989 (CIDH, 2015).

Ambos casos apresentados, são reflexos da problemática da questão agrária no Brasil e na Amazônia, e do conjunto de processos, dinâmicas e estruturas decorrentes da formação socioeconômico-espacial desigual do país. Ao interpretar a particular trajetória do desenvolvimento do capitalismo latino-americano torna-se possível compreender como tais realidades sociais têm sido configuradas nas últimas décadas. Historicamente, povos e comunidades tradicionais, assim como, camponeses e trabalhadores rurais sofrem com a privação de seus direitos fundamentais em razão do desenvolvimento desigual das questões agrárias.

4.3 Processo de luta e Movimentos Sociais pelos Direitos Humanos na Amazônia

Os movimentos sociais na Amazônia Legal são uma forma de resistência e luta por direitos, especialmente em relação ao acesso à terra, à proteção ambiental e à justiça social. Esses movimentos são frequentemente liderados por comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e outros grupos tradicionais que buscam proteger seus territórios e modos de vida²⁵. Articuladas em diferentes cenários da conjuntura socioeconômica e política de um determinado território de um determinado tempo histórico, os movimentos sociais possuem sempre um caráter político, sendo suas iniciativas dadas por diferentes partes da classe social, e expressam o ponto alto das carências sociais. Nesse sentido, procura reunir pessoas que estão em uma mesma situação, ao proteger os atores sociais e defender seus interesses, Pedon afirma que:

Um movimento social só existe numa perspectiva de classe, quer dizer, se estiver inserido numa totalidade na qual a classe é uma categoria que engloba o conjunto de suas práticas concretas. Em determinados momentos, dependendo das condições conjunturais, o antagonismo entre as classes pode gerar manifestações sistemáticas que vão além das meras ações coletivas transcorridas no cotidiano. (PEDON, 2009, p. 42)

²⁵ RIBEIRO, Patrício Azevedo; CARDOSO NASCIMENTO, Maria Antonia. Movimento indígena e quilombola: lutas sociais e políticas públicas no meio rural amazônico. *Argumentum*, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 178–194, 2024. DOI: 10.47456/argumentum.v13i3.44910. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/44910>. Acesso em: 21 jan. 2025

Na Amazônia Brasileira os movimentos sociais tiveram seu surgimento a partir da década de 60, durante a Revolução Verde e procurava contrapor a concepção de “espaço vazio”, sendo uma relação dos interesses de classes sociais brasileiras com a apropriação de riquezas e matérias-primas, e que leva ao conflito entre os povos originários e latifundiários.

Essa disputa de interesses apoiou-se ainda na disseminação do discurso do “Desenvolvimento Sustentável”²⁶, uma ideologia utilizada como um mecanismo de controle que permitiu a manutenção da dominação de classe e alienação, que trata a natureza como uma mercadoria. Dessa forma, a suposta busca por sustentabilidade se esvazia e é transformada em espoliação dos recursos de maneira excessiva sem mensurar o possível esgotamento desses recursos, gerando contradições socioambientais e socioterritoriais, reforçando a acumulação e condição de dependência. Dentre as iniciativas tomadas a partir do uso desse discurso teve-se:

Instrumentos como a concessão de florestas públicas para exploração de madeiras por empresas privadas, instituídas através de legislação estadual e federal (Lei estadual 1427, aprovada na Assembléia Legislativa do Acre em 2001, lei 11284, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Lula em março de 2006), desregulamentação do uso das unidades de conservação como as Resexs, para fins de exploração madeireira, legalização da grilagem de terras (MP 422/2008) linhas de crédito para a expansão da pecuária, denotam uma pequena amostra dessa monumental ofensiva nessa nova escalada da mercantilização da natureza em território amazônico. (ANDRADE DE PAULA; SILVA, 2008, p. 113)

Pedon (2013) aponta que uma mobilização coletiva abrange o conjunto dos movimentos socioespaciais, socioterritoriais, populares e sindicatos. Os movimentos socioterritoriais são como parte da identidade dos membros, sendo eles, aqueles que foram expropriados. Ao compreender que o território está baseado nas relações de poder que são estabelecidas pelo espaço e as pessoas que o ocupam, percebe-se que o movimento se trata de uma atividade de territorialidade, que busca garantir a sobrevivência de identidades. Entende dessa forma, que o poder não se trata de algo que é adquirido, mas sim exercido. Sendo assim, onde houver poder haverá resistência, e por isso, as manifestações de resistência jamais

²⁶ O discurso do Desenvolvimento Sustentável surgiu a partir do conceito de ecodesenvolvimento durante a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, na Suécia, em 1972. O mesmo seria capaz de suprir as necessidades humanas, sem comprometer a capacidade do planeta para atender futuras gerações. Fonte: REDAÇÃO ((O))ECO. O que é desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em 08 jan. 2025

estarão posicionadas de forma exterior em relação ao poder (RAFFESTIN, 1993 apud PEDON, 2013).

Sendo os movimentos socioterritoriais fundamentais na luta camponesa pela terra, de forma que os camponeses se organizam politicamente para conquistar a criação e recriação do seu trabalho em lógica contrária ao capital, sendo a luta pela terra também a luta contra o capital (RAMOS FILHO, 2013). O conjunto de práticas realizadas por um movimento tem a capacidade de transformar as relações inerentes a uma determinada configuração da sociedade, isso permite compreender o movimento socioterritorial como uma relação política entre os grupos sociais e o espaço territorializado, em que, conforme ele ocupa o espaço, também constrói sua imagem. Ao diferenciar o movimento socioterritorial do movimento socioespacial é definido que:

O movimento socioterritorial corresponde a uma categoria de mobilização coletiva mais restrita do que o movimento socioespacial, isso ocorre porque sua principal demanda está voltada para a conquista do território ou para a conquista da soberania por parte de um grupo sobre um espaço apropriado (podendo ser um espaço de governança). Alguns sindicatos atuam como movimentos socioterritoriais, a exemplo da expressiva atuação da Contag e da CUT na organização e realização de ocupações por todo o país. (PEDON, 2013, p. 197)

O sindicalismo rural foi uma das principais movimentações com o objetivo de representar os interesses dos trabalhadores do campo e lutar pelos seus direitos e melhores condições de vida. Teve seu início dado principalmente por meio da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), fundada em 1931 durante o governo Getúlio Vargas, com o objetivo de promover a modernização conservadora no país. A organização junto a outros movimentos como a Ultab, Ligas Camponesas e Master, teve um papel essencial na elaboração de um conjunto de lutas pela reforma agrária, melhores condições de trabalho e melhoria salarial para os trabalhadores rurais (RAMOS FILHO, 2013, p. 101). Já durante o governo militar, surge a CPT, que passou a servir como uma referência jurídica legal voltada para a resolução de conflitos fundiários, tendo como objetivo central "interligar, assessorar e dinamizar os que trabalham em função dos homens sem-terra e dos trabalhadores rurais" (CEDIC PUC-SP, 1992).

Nessa mesma época, em razão da multiplicação de conflitualidades no campo e violentas repressões praticadas pelos militares, o campesinato seguiu na luta pela terra, levando ao surgimento o MST, sua elaboração por três fases, sendo elas: territorialização e

consolidação (1985-1990), territorialização e institucionalização (1990-1999), e após isso teve sua entrada na Via Camponesa, dando início ao movimento (RAMOS FILHO, 2013). Os sujeitos que compõem esse movimento questionam o modo de ser da sociedade capitalista por meio de diferentes táticas de luta, dentre elas: marchas, ocupações de prédios políticos, tendo como sua ação mais efetiva a ocupação de terras latifundiárias, com o propósito de denunciar para toda sociedade, governo e Judiciário, a incompetência de se garantir a legislação prevista.

Com o que foi apresentado é possível concluir que, o sistema de justiça brasileiro apesar de deter uma totalidade expressiva de leis políticas governamentais voltadas para a proteção e garantia do acesso à terra, meio ambiente, água, vida e cultura, ainda é ineficiente, de forma que, acabam sendo bem mais eficientes à manutenção da lógica capitalista na Amazônia Legal, e não a preservação da floresta e daqueles que ali habitam. O arcabouço utilizado ao longo deste trabalho permite assimilar que realidade amazônica é constituída por diversos processos históricos de exploração e acumulação, que ao invadir os espaços perpetuam a exterminação dos indivíduos e seus modos de vida, é notável que a elaboração de programas e projetos que possuem como promessa o desenvolvimento sustentável é na verdade sinônimo de expropriação e conflito por terra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se perceber a relação existente entre a expressiva força da lógica do capitalismo agrário no território da Amazônia Legal com a multiplicação de conflitos socioterritoriais registrados na última década. Para que isso fosse possível, a pesquisa teve como pontapé a necessidade de compreender como o território amazônico se tornou um núcleo de atividades primária e fronteira de commodities voltada para os interesses nacionais e internacionais de grandes empresas. Por meio da expansão das fronteiras agrícolas foram também ampliadas as táticas predatórias de devastação e exploração, não só ambiental, mas também dos seres humanos, nota-se que esse processo é dado principalmente pela carência de regulação territorial por parte das agências públicas, que tendem a flexibilizar normas ambientais com o intuito de satisfazer necessidades dos grupos capitalistas nacionais e transnacionais.

O projeto de criação do espaço que se entende como Amazônia Legal, iniciado ainda durante a presidência de Getúlio Vargas, foi responsável por implantar políticas de desenvolvimento regional com intuito de se ocupar as terras que eram consideradas vazias. Sabe-se que esse espaço não era de fato vazio, pois ali sempre habitou povos indígenas, quilombolas, agricultores rurais e seringueiros, e a medida que a política expansionista dominava os espaços para instauração de empreendimentos agropecuários, os povos originários perdiam suas terras. Durante a Ditadura Militar foi ainda mais intensificado, devido a criação dos polos de desenvolvimento, programas que tiveram como objetivo instaurar um desenvolvimento alinhado às necessidades do grande capital. Projetos como: Operação Amazônia, Sudam, Zona Franca de Manaus e a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, fizeram parte das atividades desenvolvidas pelo sistema político para que se pudesse explorar cada vez mais os potenciais econômicos das terras amazônicas.

Ao longo dos anos foram cada vez mais aprimoradas as técnicas de expropriação dos recursos naturais da floresta e dos povos originários, por meio de políticas de caráter geopolítico que ao mesmo tempo que garantiam a acumulação de renda e o enraizamento do capital internacional, acelerava-se a degradação dos bens naturais. Essa situação tornou a inserção do Brasil e da Amazônia como *hot point* no mercado mundial como uma relação de subordinação, em que a dependência é alimentada pelos processos históricos da região, dando novas formas de organização e atualizando, também, as formas de dominação.

Nesse contexto, para melhor compreender a conformação do território da Amazônia Legal e a suas relações com os circuitos globais da acumulação capitalista, o trabalho procurou determinar a região como um tipo de Espaços Globais para a Expansão do Capital Transnacional (EGECT), o termo é utilizado no trabalho de forma que pudesse melhor compreender a reorganização do sistema do capital na era neoliberal, e as atividades políticas, administrativas e jurídicas que facilitam expansão da acumulação na Amazônia, e que também é responsável pela degradação de tudo aquilo que está integrada ao meio ambiente, sendo as florestas, povos e características históricas e culturais que existem naquele espaço. Compreender a Amazônia Legal como um Espaço Global, permite perceber as características políticas, econômicas e sociais da região amazônica, e como essas características são alteradas e controladas de acordo com os interesses transnacionais. O uso da abstração analítica “ZEICS” foi realizado neste mesmo sentido, de modo que pudesse configurar um nível de análise a respeito dos processos globais que causam o deslocamento de produções, que expulsam os povos de suas terras, e provocam diversos conflitos de terra.

O primeiro capítulo deste trabalho, buscou desenvolver um debate teórico que permitisse compreender os processos históricos responsáveis pelas transformações capitalistas realizadas na região da Amazônia Legal, percebendo os desdobramentos dos processos de territorialização do capital agrário. A perspectiva da Teoria da Dependência de vertente Marxista junto ao pensamento de autores como: Maristella Svampa, Ruy Mauro Marini, Juan Manuel Sandoval, Milton Santos, David Harvey, Porto-Gonçalves, Jaime Osório, Fabiana Scoleso, dentre outros, foram fundamentais para compreender o processo histórico dependente da América Latina e da Amazônia. Usa a interpretação do tempo histórico como uma ferramenta de compreensão da realidade, e reflete sobre como o sistema mundial capitalista têm reciclado condições de subordinação. A elaboração deste capítulo foi fundamental para compreender que os processos de mundialização do capital e as transformações da modernidade têm sido responsáveis por uma diferente dimensão de conflito que também faz parte das Relações Internacionais, as questões socioambientais e socioterritoriais causados pela globalização têm sido cada vez mais uma preocupação, em razão das destrutividades e violências sob a natureza e as populações.

No segundo capítulo, foi abordado as consequências de uma realidade capitalista, procurou apresentar dados que pudessem comprovar a associação entre territorialização do agronegócio e o desencadeamento de conflitos socioterritoriais. Essa parte do trabalho teve como intenção demonstrar por meio de tabelas e gráficos que, a expansão de fronteiras agrícolas e a política exploratória do agronegócio provocou nos anos de 2012 a 2022, um

exponencial crescimento dos índices de assassinatos por conflitos socioterritoriais na região da Amazônia Legal. Crescimento esse, associado também ao período político em que o Brasil se encontrava na época, em que após o golpe de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, e tomada de poder por parte Michel Temer, o governo proporcionou uma série de mudanças institucionais para a política agrária e rural do Brasil, facilitando a expansão de projetos do agronegócio. A entrada de Jair Bolsonaro em 2019 no poder, foi outro agravante dos conflitos e violência no campo, e que permitiu com que a dominação de terras pelos setores da agricultura, agropecuária, mineração e industriais de transformação se tornasse território amazônico em um espaço de conflito permanente. Esse capítulo forma uma parte essencial deste trabalho, visto que, teve como resultado um panorama bibliográfico a respeito das vidas perdidas na luta pela terra, e as violências aplicadas pelo transnacionalismo aos camponeses e camponesas.

Nesse sentido, os coletados junto ao material teórico aponta como a política do capital transnacional tem sido responsável por criar uma falsa ideologia do setor agrário como um grande produtor de alimentos, fortalecendo a lógica de produção primária, e consequentemente fazendo com que estados brasileiros onde se têm os maiores índices de conflitividade e de violência do poder privado são justamente os estados e regiões onde se expande as territorialidades responsáveis pela expansão da fronteira agrícola moderna.

O terceiro capítulo, teve como finalidade apontar a falha do Estado e do Sistema Justiça do Brasil em garantir com que os Direitos Humanos previstos pela Constituição sejam devidamente respeitados na Amazônia. Foi possível interpretar nesta parte do trabalho que, a violação dos direitos humanos no território amazônico é dada em função das ações do capitalismo, que coloca os seus anseios a frente da proteção do meio ambiente e dos indivíduos. A floresta e o povo da Amazônia são exterminados pelo capitalismo em todos os sentidos, perdem os direitos sobre seus corpos, sendo violados, escravizados, sequestrados e mortos.

Internacionalmente já existem diversas medidas de proteção aos defensores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação de defesa desses direitos, mas para que as mesmas sejam efetivas, e se tenha a garantia dos Direitos Humanos previstos pela lei, é preciso romper com sistema histórico de dominação. A modernização dos desafios e conflitos, apresenta para as Relações Internacionais e para o Direito Internacional, a necessidade de alternativas voltadas para uma lógica anticapitalista, para que dessa forma, possam conduzir um desenvolvimento que seja de

fato sustentável, e coloca as obrigações específicas de proteção da natureza e dos povos como prioridade.

Os conflitos socioterritoriais é em toda América Latina uma parte violenta da ocupação e exploração de terras feita aqui desde o início do sistema colonial, e que se deu de maneira invasiva desde os primórdios e chegada dos europeus. Desde então, culturas e modos de vida têm sido dizimados e subalternizados em razão do desenvolvimento do sistema capitalista e do mercado mundial. Às más condições de vida, precariedade, miséria, má qualidade da água e privação habitacional, são todas as consequências deixadas pelas implantações de grande projetos e programas que possuem a promessa do “desenvolvimento sustentável”. Povos indígenas, quilombolas, seringueiros e pequenos produtores são expropriados, e dependem da política e legislação de um Estado que não é capaz de efetivar seus direitos.

Sendo assim, é evidente que a mundialização do capital, e as consequências políticas, econômicas e sociais geradas, têm sido cada vez mais uma preocupação para as Relações Internacionais, em que a configuração geopolítica do capitalismo, assim como as tendências regionais e internacionais têm tornado os conflitos socioambientais e socioterritoriais a principal marca da expansão do capitalismo agrário. Como foi colocado ao longo do trabalho, a trajetória de expansão latino-americana, do Brasil e da Amazônia Legal, faz parte de uma relação de subordinação, logo, os Estados do mercado mundial que são tidos como desenvolvidos e parte do “Norte Global” criam as condições estruturais necessárias para que os países periféricos se mantenham dependentes dos países centrais do capitalismo.

REFERÊNCIAS

- ACHARYA, Amitav. Regionalism beyond EU-centrism. *The Oxford handbook of comparative regionalism*. Oxford University Press. 109-130, 2016.
- AGNEW, John. A nova Configuração do Poder Global. *Revista Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 53, p. 207-219. 2008.
- ALBANO, Gleydson Pinheiro; DE SÁ, Alcindo José. Globalização da agricultura: multinacionais no campo brasileiro. *Terra Livre*, v. 1, n. 36, p. 126-151, 2011.
- ALTVATER, Elma. *O preço da riqueza*. São Paulo: Unesp, 1995.
- AMARAL, Marisa; CARCANHOLO, Marcelo. Superexploração da força de trabalho e transferência de valor: Fundamentos da reprodução do capitalismo dependente. In: FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M.; (orgs). *Padrão de reprodução do capital: Contribuições da Teoria Marxista da Dependência*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ANDRADE, Rômulo de Paula. “Conquistar a terra, dominar a água, sujeitar a floresta”: Getúlio Vargas e a revista “Cultura Política” redescobrem a Amazônia (1940-1941). *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.*, Belém, v. 5, n. 2, p. 453-468, maio-ago. 2010.
- BAMBIRRA, Vânia. *O capitalismo dependente latino-americano*. Tradução: Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 4ª ed. rev. Florianópolis: Insular, 2019.
- BECKER, Bertha K. *Amazônia*. Editora Ática, 6ª Ed. São Paulo, 1998.
- BRICEÑO RUIZ, José. *Las teorías de la integración regional: más allá del eurocentrismo*. Universidad Cooperativa de Colombia, Ediciones Universidad Cooperativa de Colombia, 2018.
- CASTRO, Edna. Expansão da Fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul americana. *Caderno CRH*, v. 25, n. 64, p. 45-61, 2012.
- CEDIC, PUC-SP. Coleções Pastoral da Terra. *Inventário Topográfico da CEDIC*. São Paulo, 1992. Disponível em: <https://www4.pucsp.br/cedic/colecoes/pastoral_da_terra.html>. Acesso em: 07 jan 2025.
- CERQUEIRA, Eder da Silva. Mudanças decorrentes da expansão da monocultura da soja no Estado do Tocantins: diagnóstico socioeconômico dos municípios de Campos Lindo e Lagoa da Confusão. *Perspectiva Geográfica*, v. 8, n. 9.
- CHAGAS, Margareth Padinha das. *A FLORESTA CAPITALIZADA: Gênese de um processo de degradação*. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Anais da JOINPP, 2017.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Sales Pimenta vs. Brasil*. Sentença de 30 de junho de 2022 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/sales_pimenta_br/5_obser_ep_cidh.pdf>
Acesso em: 09 jan 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em:<https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 09 jan 2025.

COX, Maria Inês Pagliarini. A noção de etnocídio: para pensar a questão do silenciamento das línguas indígenas no Brasil. *Polifonia*, v. 12, n. 12 (1), 2006.

CPT (2012/2022). *Cadernos de conflitos*. Goiânia.

DE OLIVEIRA, Adão Francisco et al. A Amazônia legal e os contornos da fronteira capitalista no século XXI. *Acta Geográfica*, v. 15, n. 37, p. 218-245, 2021.

DE OLIVEIRA, Natália Araújo. “Conquistando o Oeste”: Amazônia legal brasileira e o caso de Nova Xavantina/MT. *Fronteiras: revista de história*, v. 17, n. 30, p. 248-272, 2015.

DE OLIVEIRA, Natália Araújo. Migração, identidade e políticas de desenvolvimento: configurações da formação social em uma cidade da Amazônia Legal Brasileira. *Ágora*, v. 20, n. 1, p. 80-93, 2018.

DE PAULA, Elder Andrade; DA SILVA, Sílvio Simione. Movimentos sociais na Amazônia brasileira: vinte anos sem Chico Mendes. *Revista Nera*, n. 13, p. 102-117, 2012.

DE SOUZA, Jair Leandro Chaves; CARODI, Tailini Mendes. “INTEGRAR PARA NÃO ENTREGAR”: A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) RESSIGNIFICANDO A COLONIALIDADE. *Das Amazônias*, v. 2, n. 2, p. 16-22, 2019.

DE SOUZA, Rozivaldo Barros; SOUZA, Edevaldo Aparecido. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DAS POLÍTICAS DO SETOR ELÉTRICO NA BACIA DO RIO TELES PIRES EM SINOP/MT. *REVISTA EQUADOR*, v. 9, n. 1, p. 288, 2020.

DONNELLY, Jack. The relative universality of human rights. *Human rights quarterly*, v. 29, n. 2, p. 281-306, 2007.

DOS SANTOS, Cleyson Silva; MOIA, Gabriel Costa Maciel; CARVALHO, André Cutrim. Uma fronteira de recursos ambientais: impactos do padrão de desenvolvimento brasileiro na dinâmica regional da Amazônia Legal. 2021.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista; GRACIOLLI, Edílson José. A teoria da dependência: interpretações sobre o (sub) desenvolvimento na América Latina. V Colóquio Internacional Marx e Engels, Campinas, UNICAMP, 2007.

FERNANDES, Bernardo Mançano, 2009. “Sobre a Tipologia de Territórios” In: Saquer, Marcos. Savério, Eliseu (orgs). *Território e territorialidades: teorias, processos e conflitos* (São Paulo: Expresso Popular.

FERNANDES, Bernardo, FREDERICO, Samuel; PEREIRA, Lorena Izá. Acumulação pela renda da terra e disputas territoriais na fronteira agrícola brasileira. *Revista Nera*, n. 47, p. 173-201, 2019.

FERNANDES, Florestan. “Capitalismo dependente e imperialismo” In. *Em busca do socialismo. Últimos escritos e outros textos*. São Paulo: Xamã, 1995.

FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M. Padrão de reprodução do capital. [s.l.] São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

FIALHO, Átila Rezende; TREVISAN, Ricardo. Ocupar, colonizar, urbanizar a Amazônia Legal (1970-80): ações oficiais e privadas na criação de núcleos urbanos. 2019.

FURLONG Y ZACAULA, Aurora. NETZAHUALCOYOTZI LUNA, Raúl. Puebla entre las Zonas Económicas Especiales (ZEE) y los espacios geoestratégicos. In: ÁVILA ROMERO, León Enrique et al. *Espacios globales para la expansión del capital transnacional en el continente americano*. BUAP, 2020.

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Tradução de Galeano de Freitas. 25º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. Annablume, 2005.

HARVEY, D. *Espaços de Esperança*. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, D. *O neoliberalismo : história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

IANNI, Octavio. *A sociologia e o mundo moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LOPES, Rodolfo Soares Ribeiro. *Direito Internacional Público à luz dos Direitos Humanos e jurisprudência*. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

LOUREIRO, Violeta. A Amazônia no século 21: novas formas de desenvolvimento. *Revista Direito Getúlio Vargas*, v. 8, n. 2, 2012.

MACHADO, Lia. Osório. A Fronteira Agrícola na Amazônia Brasileira. In: *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro: IBGE. N°, 54, abril/junho.1992.

MANIGLIA, Elisabete. Direitos Humanos: entre o relativismo e o universalismo. Ponderações e justificações das correntes em tempos hodiernos. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira. *A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013, p. 73-87.

MARINI, Rui Mauro. Dialética da dependência. *Germinal: marxismo e educação em debate*, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017.

MARINI, Ruy Mauro. O ciclo do Capital na economia dependente. In: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (org.). *Padrão de reprodução do capital*. São Paulo: Boitempo, 2012.

- MARQUES, Gilberto de Souza et al. Estado e desenvolvimento na Amazônia: a inclusão amazônica na reprodução capitalista brasileira. 2007.
- MARQUES, Gilberto de Souza. Terra, território e América Latina: o desafio de cultivar a esperança. *Revista Katálysis*, v. 24, n. 3, p. 439-442, 2021.
- MARTINS, Carlos Eduardo. O pensamento de Ruy Mauro Marini e sua atualidade para as ciências sociais. *Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini*, p. 15-47, 2013.
- MARTINS, José de Souza. *O Poder do Atraso: Ensaio de Sociologia da História Lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. 1997.
- MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo social*, v. 8, p. 25-70, 1996.
- MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MARX, Karl; FERNANDES, Florestan. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins fontes, 1983.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- MIOTTO, T. Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020. CIMI. 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 07 out. 2024.
- NOTÍCIAS, Senado. 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos, Senado Federal, 2018.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH, 2007, 184p.
- OROZCO C. Marcela de Lourdes. A formação de Espaços Globais para a Expansão do Capital Transnacional, ZEIAS e ZEICS no capitalismo global. Palestra ministrada na Universidade Federal do Tocantins, Projeto de Pesquisa: Transnacionalismo, neoextrativismo e Agroindústria 4.0 – nova acumulação, expansão da fronteira agrícola e a trípole destrutiva do capital: natureza, territórios e mundos do trabalho – Ações e reiteraões no Brasil do Século XXI, 2023.
- OROZCO, Marcela de Lourdes. Algunas consideraciones teórico-metodológicas sobre los espacios globales para la expansión del capital transnacional en el Continente Americano. In: ÁVILA ROMERO, León Enrique et al. *Espacios globales para la expansión del capital transnacional en el continente americano*. BUAP, 2020.
- OROZCO, Marcela de Lourdes. Conflitos e movimentos ambientais em torno dos megaprojetos do “Corredor Interoceânico” na região Istmo de Tehuantepec e o “Trem Maia” na Península de Yucatán, México no âmbito do Espaço global para a expansão do capital transnacional que abrange o Projeto Mesoamérica. 2023.

OSORIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In; OSORIO, J. et. al (orgs.) Padrão de reprodução do capital: Contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo, SP. 2012.

PEDON, Nelson Rodrigo. Movimento Socioterritorial: a materialização do conceito. In: PEDON, Nelson Rodrigo. Geografia e movimentos sociais: dos primeiros estudos à abordagem socioterritorial. Editora Unesp, 2013.

PEDON, Nelson Rodrigo. Movimentos socioterritoriais: uma contribuição conceitual à pesquisa geográfica. Tese de doutorado em Geografia (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” - Campus de Presidente Prudente), 2009.

PORTO, Cleia Anice Da Mota. Memórias, histórias e resistência camponesa em um desenvolvimento rural gerador de violência e impunidade: o caso do massacre de Pau D’Arco. 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (2004). “Geografia da Violência Contra a Pessoa no Campo: agronegócio, grilagem e devastação” in Canuto, A; Luz, C. R. S.; Afonso, J. B. G. (coords.) Conflitos no Campo Brasil 2004. Goiânia: CPT Nacional.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-americana e caribenha. Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado, v. 1, p. 151-197, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Amazônia: encruzilhada civilizatória. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

Porto-Gonçalves, Carlos. Walter. A reinvenção dos territórios na América Latina/abya yala, Cidade do México, Unama, 95 p. 2012.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina1. A Colonialidade do Saber: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, p. 107-126, 2005.

RAMOS FILHO, Eraldo da Silva. Movimentos socioterritoriais, a contrarreforma agrária do Banco Mundial e o combate à pobreza rural os casos do MST, CONTAG e MARAM: subordinação e resistência camponesa. 1. ed. Buenos Aires/São Paulo: CLACSO/Outras Expressões, 2013.

REINALDO, Thayssa Lorrany Batista; DE BRITO, Eliseu Pereira. FRONTEIRA DE OCUPAÇÃO NA AMAZÔNIA LEGAL: UM ESTUDO A PARTIR DA CIDADE DE CARMOLÂNDIA-TO. Revista Tocantinense de Geografia, v. 1, n. 01, p. 66-79, 2012.

RÉU BRASIL. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil. 2021 Disponível em: <<https://reubrasil.jor.br/caso-trabalhadores-da-fazenda-brasil-verde-versus-brasil/>> Acesso em: 12 jan. 2025.

RODRIGUES, Isabela Feijó Sena; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: Uma Análise dos Casos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos Envolvendo Povos Tradicionais. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, v. 2, n. 2, p. 22-38, 2016.

RODRIGUES, Marcelo da Silveira. Civilização do automóvel: a BR-319 e a opção rodoviária brasileira. Manaus: EDUA, 2013.

RODRIGUES, V. V. Conflitos e expulsões socioterritoriais: análises do agrário em Codó no Maranhão. Cadernos UniFOA, v. 18, n. 53, p. 1–12, 7 dez. 2023.

SABATINI, Clarice da Rocha. Impactos socioambientais da economia do agronegócio na região da Amazônia Legal Brasileira. 2021.

SANDOVAL, Juan Manuel. El Tratado de Libre Comercio de América del Norte (TLCAN) y el Complejo Industrial-Militar estadounidense. Em: Sandoval Palacios Juan Manuel y Vázquez Ruiz Miguel Ángel (coords.) En la senda del TLCAN: una visión crítica. México: Red Mexicana de Acción frente al Libre Comercio y Universidad de Sonora, 193-244, 2016.

SANTOS CARVALHO, J. L.; BUCCI, D. O Caso Sales Pimenta vs. Brasil e os conflitos pelo direito à terra no país – Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais (NETI-USP). Disponível em: <<https://sites.usp.br/netiusp/pt/o-caso-sales-pimenta-vs-brasil-e-os-conflitos-pelo-direito-a-terra-no-pais/>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SANTOS, Milton e SILVEIRA, Maria Laura. O Brasil. Território e Sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro, Record, 2001.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton, SOUZA, Maria Adélia A. de, SILVEIRA, Maria Laura (orgs). Território: globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANTOS, Roberto S. Estado, políticas públicas e agronegócio na Amazônia legal: uma análise a partir dos conflitos sócio-territoriais. Revista Ciência Geográfica, v. 24, p. 1398-1417, 2020.

SANTOS, Rozana Correa; DE SOUZA RIBEIRO, Odenei. A AMAZÔNIA ENTRE OS ANOS 1964 A 1970: APONTAMENTOS SOBRE AS PRIMEIRAS INTERVENÇÕES DO AUTORITARISMO. Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos, v. 22, n. 1, p. 03-22, 2022.

SASSEN, Saskia. Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SCOLESO, Fabiana. Transnacionalismo, agronegócio e agricultura 4.0: nova acumulação sob novo modo de produção - a natureza, os territórios e os mundos do trabalho no centro de domínio do capital. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

SCOLESO, Fabiana; SANTOS, L. M. As mudanças no Novo Código Florestal, seus impactos nas territorialidades e as novas dinâmicas acerca das fronteiras: mundialização do capital e neoextrativismo na Amazônia Legal. XVII Encontro Regional de História da ANPUH-PR, 2020.

SENADO, Agência. 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 dez 2024.

SEUFERT, P. et al. Capitalismo clandestino e a financeirização dos territórios e da natureza. [s.l.] São Paulo: Expressão Popular, 2023.

SILVA, Irenildo, Costa da Silva; RODRIGUEZ, Nohra León. Formação territorial, economia e projetos de integração regional da Pan-Amazônia. *Revista Tempo do Mundo*, n. 27, p. 19-44, 18 mar. 2022.

SILVA, Itamá. W. N. Uma interpretação latino-americana do Brasil: Vânia Bambirra e seu lugar na teoria marxista da dependência. *Temáticas*, v. 30, n. 59, p. 92-113, 2022.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. São Paulo, Cia das Letras, 2010.

SOARES, Débora Regina Mendes. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais dos Grupos Vulneráveis como Normas Jus Cogens na Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 1, n. 1, p. 60-89, 2015.

SOUZA, José Gilberto de. A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (a economia política do agronegócio). *Revista Prima Facie*, João Pessoa-CCJ-PPGCJ-UFPB, v. 12, n. 22, p. 1-42, 2014.

SVAMPA, Maristella. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giroecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019.

TERRA, A.; RODRIGUES, V. V. Conflitos socioterritoriais entre camponeses e sojicultores no município de Balsas - Maranhão. In: SANTOS, L. C. A. et al. (Org.) *Geografia: Trabalho, sociedade e meio ambiente*. São Luís: Editora UEMA, 2018.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

UNRIC, ONU PORTUGAL. *Direitos Humanos*. Nações Unidas, 2019.

WITNESS, Global. *Sempre em pé. Defensores da terra e do meio ambiente à frente da crise climática*. Global Witness, 2023.